



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — Nº 164

DISTRITO FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais
Em 2, 3, 4 e 9 de dezembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 476-55, na Câmara, e número 101-58, no Senado) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências.

sendo votados:

no dia 2 os dispositivos vetados do art. 16 ns II — VII — XI — XII; letra d, 21, nº II; 22, 27, a, 1, 4, 5, 2º
no dia 3 os dos arts. 50; 56; 63; parágrafo único do art. 67; 72;
no dia 4 os dos arts. 16, nº XII, e; 21, nº III, c; parágrafo único do art. 21; 81; 83; 88; 124; e
no dia 9 os dos arts. 123; 131; 132; 133; 134; parágrafo único do art. 139.

As sessões realizar-se-ão no Palácio Tróades, às 21 horas.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 19 de dezembro, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n. 4.031, de 1958, na Câmara dos Deputados, e nº 134, de 1958, no Senado Federal) que dispõe sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1958.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales

1.º Secretário — Senador Cunha Mello

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti

3.º Secretário — Senador Victorino Freire

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Vice-Líderes:

Mourão Vieira.

Saldo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Reginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Gregger — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua.

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães.

Lima Teixeira.

Alencastro e Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães.

Leônidas de Mello.

Secretaria — Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Mello — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mem de Sá.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

Secretário: Diva Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Ávaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianca.

Lima Guimarães.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes,
Daniel Krieger,
Carlos Lindenberg,
Mathias Olympio,
Parsifal Barroso,
Juracy Magalhães,
Julio Leite,
Othon Mäder,
Lino de Mattos,
Novais Filho,
Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso,
Mourão Vieira,
Atílio Vivacqua,
Mem de Sá.

Comissão de Redação

- 1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
 - 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
 - 3 — Púlio de Mello.
 - 4 — Rui Palmeira.
 - 5 — Saulo Ramos.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.
- Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes (4).
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira (3).
Moura Andrade.

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
 - (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.
 - (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
 - (4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
- Secretário: J. B. Castelo Branco.
- Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezequias da Rocha.
Vivaldo Lima.
Secretária: Alva Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente (1).
Lameira Bittencourt.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPANTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Prímio Beck (2).
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Arlindo Rodrigues.

(1) Substituído pelo Sr. Rubeiro Casado.

(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.

Reunião — Quartas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Moreira Filho.
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo (1).
Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretária: Romilda Duarte.

Reuniões — Quartas-feiras, às 17h30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Mem de Sá.
Calado de Castro.
Ari Vianna.
Carlos Lindenberg.
Secretária — Hy Rodrigues Alves.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Waldemar Santos.
Novais Filho.
Combra Bueno (*).
(* Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Flinto Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Cimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasquanni (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Prímio Beck.
Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Estudos do Projeto do Edifício destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Cimbra Bueno (1).
Jorge Maynard.
Mourão Vieira.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Alva Lúcio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senhores

Lima Teixeira — Presidente.
Ernani Sávio — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

- 1 — Benedito Valadares — Presidente.
- 2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.

3 - Altino Vivacqua.

4 - Jorge Maynard.

5 - Lima Teixeira.

Secretaria: Cecília de Resende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Pol. de Produção e Exportação.

Lima Teixeira - Presidente.

Fernandes Távora - Vice-Presidente.

Gaspar Velloso - Relator Geral.

Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho.

Altino Vivacqua.

Coimbra Bueno.

Primi, Beck (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Secretário - José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Velloso - Presidente.

Reginaldo Fernandes - Vice-Presidente.

Jorge Maynard - Relator Geral.

Ruy Carneiro.

Armando Rodrigues.

Secretário - José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Altino Vivacqua - Presidente.

Lima Guimarães - Vice-Presidente.

Guertlo, Marinho.

Ruy Carneiro.

Saulo Ramoz.

Gaspar Velloso.

Lourival Fontes.

Caetano de Castro.

Avaro Adolpho.

Alto Guimarães.

Moreira Filho.

Argemiro de Figueiredo.

João Villasbôas.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer - Presidente.

Gomes de Oliveira - Vice-Presidente.

Gustavo Capenham - Relator.

Afonso Arinos - Relator.

Biac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerqueira.

Filinto Muer.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.**SENADORES**

Cunha Mello - Presidente.

Gilberto Marinho.

João Villasbôas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto - Vice-Presidente.

Adauto Lucio Cardozo.

João Machado.

Secretário - Mécio dos Santos Andrade.

Auxiliar - Alva Lúcio Rodrigues.

Reginaldo Cavalcanti. - Reginaldo Fernandes - Ruy Carneiro - Argemiro de Figueiredo. - Apolônio Salles - Noddes Filho - Ezequias da Rocha - Freitas Cavalcanti - Rui Palmeira - Nilton Leite. - Jorge Maynard - Lourival Fontes - Neves da Rocha - Juracy da Rocha - Juracy Magalhães - Lima Teixeira - Carlos Lindenberg - Altino Vivacqua - Ary Vianna - Moreira Filho Paulo Fernandes - Arlindo Rodrigues. - Alemeiro Guimarães - Caetano de Castro - Gilberto Marinho - Benedito Valladares. - Lima Guimarães - Lino de Mattos - Moura Andrade - Domingos Velasco - Coimbra Bueno - Pedro Ludovico - Maria Mota - João Villasbôas - Filinto Müller. - Othon Mäder. - Gaspar Velloso - Alô Guimarães - Gomes de Oliveira - Francisco Gallotti - Saulo - Ramos - Daniel Krieger - Mem de Sá. (55).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente**MENSAGEM**

Do Sr. Presidente da República n.º 449, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º 554, desta Casa do Congresso.

OFÍCIO

Do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, D.F., 19 de novembro de 1958.

PR-O:

Senhor Presidente:
De acordo com a Resolução número 6.084, de 30 de outubro último, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, as necessárias providências no sentido de que seja efetuada, no Anexo Orçamentário da Justiça, Eleitoral para o exercício de 1959 a emenda conjunta, destinada a promover ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará os recursos necessários ao pagamento dos alugueis do prédio em que se acha instalado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. - P. Rocha Laada, Presidente

PODER JUDICIÁRIO**EMENDA**

Despesas Ordinárias.
Verba 1.0.00 - Custeio.
Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.12 - Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio.

04 - Justiça Eleitoral.

Onde se lê:

02 - Tribunais Regionais Eleitorais.

02.11 - Pará - Cr\$ 180.000,00.

Leia-se:

02 - Tribunais Regionais Eleitorais.

02.11 - Pará - Cr\$ 600.000,00.

Justificação

Ante a iminência de desalojamento do prédio onde se achava instalado o T.R.E. do Pará, tornou-se necessária a imediata mudança para outro local, o que só foi possível com o aluguel de imóvel por Cr\$ 50.000,00 mensais. Em consequência, a dotação anteriormente prevista deverá ser retificada, a fim de que proporcionados os recursos indispensáveis, possa aquele órgão da Justiça Eleitoral fazer face aos seus compromissos.

A Comissão de Finanças.

Parecer n. 492, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 (Subanexo 4-15, Ministério da Fazenda).

Relator: Sr. Julião Leite.

O projeto de Lei da Câmara ora em estudo nesta Comissão referente ao Subanexo do Ministério da Fazenda para o exercício financeiro de 1959, fixa a despesa do referido órgão do Executivo em Cr\$ 22.519.655.640,00.

Cotejando-se a mencionada importância para o exercício com a despesa autorizada para o exercício em curso - Cr\$ 21.979.173.340,00 verifica-se que a margem de crescimento - Cr\$ 538.635.909,00 (2,43%) - é acanhadamente menor do que a verificada entre a proposta consignada no projeto para o presente exercício - Cr\$ 21.858.118.640,00 - e a despesa autorizada para o de 1957 - Cr\$ 19.800.823.680,00 - que, em números absolutos e percentuais ascendem, respectivamente, a Cr\$ 2.057.294.960,00 e 10,41%. O que equivale a dizer que a diferença percentual baixou nos períodos focalizados de 10,41% para 2,43%, acusando, portanto, uma diferença relativa para menos de 7,98%.

No decorrer desta rápida análise indicaremos qual a causa dessa relativa diminuição do ritmo de crescimento da despesa do Ministério em exame.

A distribuição dos recursos consignados ao Ministério da Fazenda se processa através de duas grandes ordens de despesas específicas.

Na primeira delas - Encargos Gerais da União - tais recursos aparecem no documento orçamentário através das Verbas Transferências Desenvolvimento Econômico, Social e Participações Financeiras e Amortizações da Dívida Pública.

ATA DA 155.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1958**Extraordinária****PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES****Sumário****DISCURSO PROFERIDO**

Senador Altino Guimarães - Aplicação de recursos das Câmaras Econômicas na construção de Brasília.

MATERIAS VOTADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio graduação de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável. (Aprovado com emenda).
Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 9.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. (Rejeitado).

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores: - Victorino Freire. - Públio de Mello - Waldemar Santos. -

Vivaldo Lima. - Mourão Vieira - Marthas Olympia - Leonidas Mel - Prisco dos Santos - Lameira Jo - Onofre Gomes - Purnima Bittencourt. - Sebastião Archer Barroso - Fernandes Távora. -

Trata-se do provimento, de obrigações assumidas pelas várias Ministérios e órgãos integrantes do esquema administrativo federal por cuja execução responde, em última análise, o Tesouro Nacional.

Na segunda — Despesas Administrativas — predominam os gastos de custeio e investimentos, sendo que naquela rubrica as despesas com pessoal e material representam cerca de 90,00% do total das Despesas Ordinárias.

ENCARGOS GERAIS

Despesas Ordinárias — O Ministério da Fazenda, porém, ainda continua a desempenhar, dentro da estruturação dinâmica da administração pública federal, quase que predominantemente a função de administrador da receita e do distribuidor dos recursos atribuídos no documento orçamentário à totalidade dos órgãos que integram a estrutura dessa estruturação. A sua incurração fora das linhas tradicionais descritas data de pouco tempo. E isso mesmo se verificou graças aos reflexos em nossa vida das modificações estruturais sofridas pela economia de quase todos os povos provocadas pelos efeitos das últimas conflagrações mundiais.

Temos, por exemplo a CAEX, órgão com importantes funções no mecanismo econômico do Governo, atuando quer na seleção das trocas no comércio exterior, quer na supervisão do contingentamento. Não se acha, entretanto, enquadrada nas linhas internas da estrutura estática do Ministério.

Outro aspecto que também corrobora a nossa assertiva é o fato das atividades específicas do órgão em estudo absorverem apenas 20% da verba total do Ministério. Os 80% restantes constam do anexo para atenderem ao pagamento de despesas feitas por outras unidades administrativas. E o Ministério funcionando quase sem por cento como simples Tesouro do Estado (V. Quadro número 1, anexo).

TRANSFERÊNCIAS

Além dos recursos originários dos Dispositivos Constitucionais, todos eles vinculados a um objetivo predeterminado, compreende ainda esta verba as dotações inscritas através das consignações Inativas, Pensionistas, Juros da Dívida Pública e Transferências Diversas.

Dispositivos Constitucionais — A falta de continuidade administrativa, tal a insistência com que vem se repetindo, calca bem fundo no espírito do homem público brasileiro que julgou encontrar no recurso de vinculações de determinadas quotas da Receita Pública o remédio ideal para conjurar os perigos desse hiato administrativo.

O próprio legislador constituinte não ficou indene à magia dessa terapêutica. E a partir de 16 de julho de 1934 as vinculações de rendas passaram a figurar no corpo da Constituição Federal.

Os constituintes de 1946, então, acharam que o melhor seria ampliar essas vinculações. Assim é que para assegurar um trabalho sistemático de valorização do vale do Amazonas votaram o art. 199 que atribuiu 3% das Renditas Tributárias da União à realização desse empreendimento.

Ao mesmo tempo voltaram-se os constituintes para os graves problemas do nordeste brasileiro e vincularam mais 3% do capítulo da Renda mencionada para defesa contra os efeitos das secas. (Artigo 198). E no Atto das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 29) contemplou a região integrada no Vale do São Francisco com mais 1% dessa mesma renda tributária.

Isso, no mínimo, afetou a concepção de planejamento no seu intrínseco sentido de unidade de conjunto.

Examinemos alguns dos setores dessas vinculações, ou sejam partes das dotações destinadas à recuperação da vida social e econômica das populações que vivem no chamado polígono das Secas e as cotas atribuídas aos Municípios brasileiros. (Constituição Federal, art. 198. Lei n.º 1.649, de 19-7-1952 e Decreto, número 33.643, de 24-8-1953 e art. 15 da Constituição Federal, respectivamente).

O orçamento do ano em curso consigna a importância de Cr\$ 2.451.919.259,00 para satisfazer a exigência constitucional (art. 15, § 4.º) em relação aos municípios. Para o próximo exercício financeiro o projeto de lei de meios inscreve, para o mesmo fim, a parcela de Cr\$ 2.791.817.000.000, admitindo, portanto, um aumento percentual de 9,74%. Odispositivo em apreço é impositivo. A cota a ser atribuída não pode deixar de corresponder à taxa fixada em relação ao comportamento da categoria tributária gravada (10% do Imposto de Renda), cujo rendimento vem ininterruptamente crescendo. Daí ser normal o crescimento da cota que beneficia as infra-estruturas do esquema político brasileiro.

No que se refere, porém, aos recursos destinados a depósito no Banco do Nordeste do Brasil S. A. e ao Fundo de Obras e Socorros de Emergências na proporção estabelecida pela legislação vigente, (Leis ns. 1.004, de 24-12-1949 e 1.649, de 19-7-1952), ou seja, de 1% das Renditas Tributárias da União, cabendo 0,80% ao primeiro e 0,20% ao segundo já não se nos afiguram exatas as contrapartidas fixadas. Senão vejamos:

A arrecadação desse capítulo da Receita Geral da União para 1959 está prevista em Cr\$ 118.874.232.000,00 e isso sem se computar, é claro, os créditos em perspectiva proveniente das alterações dos Impostos de Renda, Consumo e Selo, ora em fase de tramitação final na outra Casa do Congresso.

Na base do montante oficialmente previsto para o capítulo em exame, a cota para atender ao depósito no Banco do Nordeste do Brasil S. A. ao Fundo de Obras e Socorros de Emergências deveria ser fixada em Cr\$ 1.188.742.320,00 e não em Cr\$ 729.345.000,00 como o fez o projeto de lei de meios, atribuindo deste total Cr\$ 583.474.000,00 para o Banco do Nordeste e Cr\$ 145.869.000,00 ao Fundo de Obras e Socorro da Emergência.

Nestas condições, cabendo ao Banco do Nordeste a cota de 0,80% e ao Fundo a de 0,20% deveria o projeto consignar as dotações Cr\$ 950.993.855,00 como depósito do primeiro e Cr\$ 237.748.454,00 para o segundo.

Como se vê, trata-se de um simples erro de cálculo que, nesta oportunidade devemos retificar através de emenda apropriada que apresentaremos no final desta análise.

Inativos e Pensionistas — As dotações fixadas para atender as despesas com inativos e com os pensionistas foram aumentadas na proporção de 33,70% e 30,59%, respectivamente, em relação às importâncias previstas para o exercício de 1958.

O orçamento vigente consignou a quantia de Cr\$ 1.840.000.000,00 para pagamento de inativos e Cr\$ 1.020.000.000,00 para fazer face às despesas com os pensionistas. Tendo o projeto de orçamento para 1959 fixado em Cr\$ 2.460.000.000,00 para os inativos e Cr\$ 1.332.000.000,00 para os pensionistas admitiu aumentos,

respectivamente, de Cr\$ 620.000.000,00 e Cr\$ 312.000.000,00 para uma e outra classe de dependentes do Tesouro.

Trata-se, aliás, do fato normal decorrente da inevitável mutação dos quadros da administração federal.

Juros da Dívida Pública — A lei baixada com o objetivo de reestruturar o Serviço da Dívida Interna Fundada — Lei n.º 2.977, de 28 de novembro de 1952 — além de imediatamente autorizar a elevação do quantitativo destinado a juros procurou imprimir à administração desse serviço um ritmo de eficiência normalidade adotada, ao mesmo tempo, as seguintes medidas:

a) instituiu a amortização gradual dos empréstimos públicos, pelo resgate dos títulos, mesmo já emitidos, na data da lei; e

b) agrupou-se em quatro classes, determinando ainda a sua substituição.

Essa salutar inovação, ditada pela experiência do Executivo, haurida no trato do problema, não poderia ser mais feliz. Além disso, convém lembrar que os especialistas na matéria vinham de há muito insistindo, na necessidade da efetivação dessa medida através de uma reforma substancial do Serviço em exame, especialmente na parte que diz respeito ao agrupamento das diversas categorias de títulos e na fixação dos prazos para resgates dos referidos papéis.

O objetivo visado era, sobretudo, conseguir-se a restauração do crédito público interno, fundamentalmente abalado, e a consequente valorização dos títulos do Governo.

Aos estudiosos do assunto, bem como à administração financeira federal, é bom frisar, não era estranho o fato de que o governo não contava, como ainda não conta, com o recurso clássico ao crédito público, para realização de obras e empreendimentos. E que não há mercado financeiro para tais papéis, ante o descrédito a que atingiram esses títulos.

Transferências Diversas — A verba 2 tem no capítulo, em análise várias subconsignações de real importância. Em 1958 montou o total de sua dotação a Cr\$ 2.245.772.000,00. O projeto para o exercício financeiro de 1959 e fixa em Cr\$ 2.995.930.000,00, admitindo um aumento de Cr\$ 750.158.000,00, que em dados percentuais equivale a mais 33,40%.

Esta consignação distribui-se através das seguintes subconsignações; e

a) cota dos Estados, Municípios e Distrito Federal no Imposto único sobre energia elétrica;

b) produto da cobrança da dívida ativa dos adicionais criados pela lei n.º 1.474, de 26-11-1951, prorrogada pela lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956;

c) integralização do capital da Petrobrás — lei n.º 2.975 de 27-11 de 1956;

d) cota destinada a integrar o capital da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A., ex vi da lei n.º 2.308, de 19-6-1954.

DESPESAS DE CAPITAL

Desenvolvimento Econômico e Social — Esta verba foi sensivelmente reduzida no projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 1959, fato esse responsável pela queda do ritmo de crescimento das despesas do Ministério da Fazenda, conforme aludimos inicialmente (V. Quadro 3).

A verba em estudo abrange duas importantes rubricas representadas pelo Fundo de Reparelamento Eco-

nômico instituído pela lei n.º 2.973, de 28 de novembro de 1956 e pelo Fundo Federal de Eletrificação.

Para o exercício em curso a dotação do Fundo de Reparelamento Econômico foi fixada em Cr\$ 6.200.000.000,00. O projeto de lei de meios para 1959 reduz esta consignação para Cr\$ 3.956.932.000,00 um corte, portanto, de Cr\$ 2.243.038.000,00 que em números relativos atinge a expressiva taxa de 36,66 para menos.

A verba em estudo figuraria no próximo orçamento de 1959 muito mais reduzida não fô a os aumentos consignados nos itens de sua outra importante rubrica — Fundo Federal de Eletrificação.

Fundo Federal de Eletrificação — Este Fundo é constituído pelo esforço de recursos provenientes das seguintes fontes:

1) quota da União no Imposto único incidente sobre energia (lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954);

2) 10% da taxa aduaneira criada pela lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957. Até então também participavam da formação desse fundo as rendas provenientes da seguinte fonte: a transferência de fundos para o exterior. A citada lei de reforma tarifária extinguiu este último tributo e estabeleceu que do produto arrecadado da cobrança da taxa (5%) de despacho aduaneiro 10% fosse reservado para o Fundo de Eletrificação;

3) 4% da arrecadação do Imposto de Consumo sobre energia elétrica.

No presente exercício, fixou-se em Cr\$ 418.283.000,00 o quantum correspondente à remabilidade da quota da União no Imposto único sobre Energia Elétrica. Para 1959 o projeto sob análise atribui a essa quota a importância de Cr\$ 473.875.000,00, um aumento, portanto, de Cr\$ 55.592.000,00 ou seja de 11,70%.

A percentagem de 10% sobre a cobrança da Taxa Aduaneira no corrente exercício está estimada em Cr\$ 320.183.400,00. O projeto ora em exame reduz esta previsão para Cr\$ 300.000.000,00 provavelmente tendo em vista as perspectivas do comércio exterior.

Poderíamos nos estender sobre as demais rubricas integrantes desta Verba. Mas se o fizéssemos iríamos na certa incidir numa espécie de publicação de esforço de vez que a íntima relação guardada entre as rubricas em apreço e os arcazes aspectos da Receita Pública da União impõe inevitavelmente o relator da parte tributária do orçamento nesta Casa a recorrer considerações apropriadas sobre o sentido político e econômico das categorias tributárias correlacionadas com as rubricas em foco.

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

A União quase sempre vem se antecipando no campo dos empreendimentos que ainda não oferecem atrativos às economias privadas ou quando a exploração econômica é de tal modo complexa e cheia de perigos e ainda quando tais economias inexistem ou se existem são débeis e rarefeitas.

Daí a ação pioneira dos capitais públicos na exploração das várias setores da economia nacional.

São inúmeras as empresas que nesses últimos tempos vêm recebendo do Tesouro Nacional os recursos de que tanto carecem para levar a bom termo os seus desígnios.

Poderíamos citar entre muitas e só para citar a maior, a Petróleo Brasileiro S. A. A lei que a criou, número 2.004, de 3 de outubro de 1953,

autorizou a União a integralizar a sua parte no capital da referida empresa, instituindo, para tanto, três fontes de renda:

- Imposto de Importação sobre veículos, automóveis em geral;
- Imposto de consumo sobre veículos em geral;
- Imposto sobre remessas de valores para o exterior, correspondente à importação de veículos, automóveis suas peças e acessórios, hoje extinto por lei da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Foi realmente bem inspirado o Governo em relação à política do período. E os resultados já se fazem sentir de maneira positiva conforme frisa o Executivo em sua Mensagem Orçamentária. A esta altura as importações de combustíveis líquidos vêm diminuindo. Importamos em 1956 US\$ 279 milhões; no ano seguinte tais importações caíram para US\$ 263 milhões; graças ao espírito de desenvolvimento experimentado pela indústria petrolífera nacional.

Isso significa economia de divisas que, por sua vez, vem permitindo que se importe um volume maior de outras mercadorias indispensáveis à sobrevivência e funcionamento normal do parque industrial. (V. Quadro n.º 2).

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública externa, secular servidouro das nossas parcas economias, graças ao esquema instituído pelo Decreto-lei n.º 6.019 de 23 de novembro de 1943, que prevê o grupamento dos títulos em dois planos distintos com a fixação do pagamento dos juros e amortização, emergiu do caos anterior para funcionar hoje em condições de perfeita normalidade.

O projeto de lei de orçamento para o próximo exercício financeiro não aumenta os recursos constantes da consignação do orçamento ora em execução, isto é, Cr\$ 182.000.000,00.

Com a vigência da nova lei de Tarifas, que contém dispositivos fixando novos valores para o pagamento de compromissos da União no Exterior, é evidente que as autoridades responsáveis já no decorrer da elaboração da lei orçamentária vigente, haviam adotado providências no sentido de reajustar os quantitativos destinados à administração desse serviço à nova ordem de coisas estabelecida pela citada lei de Tarifas. (V. Quadro n.º 1).

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas do Ministério da Fazenda se processam através de duas verbas: Custeio e Investimentos.

Os Quadros anexos (ns. 4 e 5) dizem melhor dos gastos autorizados pelo Ministério no exercício de 1958 e os propostos pelo projeto para o ano de 1959.

Custeio — Como já aludimos no início desta análise, predominam nesta verba as despesas com o pessoal, cujo aumento está previsto em cerca de 8,3%. O orçamento deste exercício fixou esses gastos em Cr\$ 3.210.815.140,00. O projeto estimava-os em Cr\$ 3.478.683.999,00, sugerindo um aumento em número absoluto de Cr\$ 267.868.859,00.

As demais despesas constitutivas da verba em apreço dizem respeito a Material de Consumo e de Transformação, Material Permanente, Serviços de Tercários, Encargos Diversos. Todas estas rubricas sofreram aumento. As duas primeiras numa média de 26,00%; a terceira de 13,63 e finalmente a última, com um acréscimo bem violento pois passou, em 1958, de Cr\$ 43.648.480,00 para Cr\$ 88.015.880,00 no plano do projeto para o próximo exercício. Sugere o projeto um aumento de 101,66% na rubrica em questão (V. Quadro 4 anexo).

Investimentos — Esta é a verba cujos influxos em regra altera, de modo positivo, o patrimônio da União. As consignações em que se desdobra — Obras e Equipamentos e Instalações — sofreram aumentos, sendo que na primeira delas atingiu a taxa de 98,46% e na outra e de 28%.

Para obras o orçamento deste ano consignou a importância de Cr\$ 49.369.000,00 e o projeto para 1959 fixou-a em Cr\$ 97.946.000,00.

Em relação a Equipamentos a situação é a seguinte: 1958: 93.740.000,00; 1959: Cr\$ 101.748.000,00.

Finalmente a situação total da verba nos dois períodos é a seguinte: 1958 — Cr\$ 145.108.000,00; 1959 — Cr\$ 199.694.000,00. Admitiu o projeto um aumento absoluto de Cr\$ 54.585.000,00 e um percentual consequente de 37,62% (V. Quadro n.º 4).

Finalmente, para que possamos ter uma visão objetiva dos gastos do Ministério da Fazenda em relação ao total das despesas oferecemos dois quadros (ns. 5 e 6) através dos quais podemos observar num quadriênio, as despesas orçadas do Ministério em relação às da União, bem como, as despesas efetivamente realizadas do citado órgão, no mesmo período em

relação às despesas totais da administração federal.

Assim é que, por exemplo, em 1956, tendo sido orçadas as despesas para União (Quadro n.º 6) num montante de Cr\$ 71.505.208.940,00 — elas realmente atingiram a soma de Cr\$ 107.028.203.311,00.

As do Ministério, fixadas no mesmo período em Cr\$ 14.093.194.308,00 na realidade atingiram a soma de Cr\$ 45.481.361.954,00.

No exercício de 1957 ocorreu o mesmo fenômeno.

Entretanto como não tínhamos conhecimento da adoção de medidas capazes de eliminar a repetição dos fatos, que de há muito se transferiram em regra, estamos propensos a acreditar que no presente e nos próximos exercícios ainda teremos que lamentar, como agora o fazemos, a verificação dessas anormalidades altamente prejudiciais à saúde de nossas finanças públicas.

A causa disso, todavia nos compreendemos não nos considerando isentos de parte de sua responsabilidade. São elas filhas dos créditos especiais e extrajudiciais continuamente votados sem as devidas cautelas sem mesmo adotarmos a providência de previamente investigar se o comprometimento das rendas do exercício permite tão incauta liberalidade.

Para tão desanimador resultado contribuem de modo preponderante as insolvíveis despesas realizadas sem a prévia existência de créditos correspondentes. E não se invoque, a título de justificativa, os antecedentes artigos 46 e 48, § 1.º do Código de Contabilidade Pública da União.

A prova de que acabamos de afirmar nos fornecem os resultados da execução orçamentária relativa ao exercício de 1957. Não constitui a execução orçamentária relativa ao exercício de 1958, pois se trata com exatidão, essa constante da nossa vida financeira. Trata-se de um simples ciclo financeiro, é bem verdade, mas com toda a probabilidade de repetir-se numa monção calamitosa.

Ravelem ainda essas realidades não serem infundadas os receios do governo quando seguidamente proclamava a gravidade da conjuntura. Elas ainda confirmam não ser exagerada e nossa condenação aos estados precários do Código de Contabilidade da União, e as demais práticas causadoras das tremendas perdas impostas à política e à administração financeira do país.

Senão vejamos:

Exercício de 1957

(Execução Orçamentária)

	Bilhões
Despesas Orçadas (de meios)	116,9
Creditos transferidos de exercícios anteriores	5
Creditos abertos no exercício	5
Despesas sem crédito ou além dos créditos arts. 48 e 49, § 1.º do Código de Contabilidade da União	11,8
Empréstimos a Estados e Municípios	3
Restos a pagar liquidáveis no exercício	5
Fundos especiais	1
Subtotal	149
Receita arrecadada (menos Renda com Destinação Especial)	85,1
Deficit (em potencial)	64,1

As providências adotadas pelo Governo são do nosso conhecimento. Não, constituem, é claro, simples paliativos. Quer nos pareça, porém que essas medidas logram uma repercussão muito mais satisfatória se todos os poderes se empenhassem num combate esclarecido e sistemático às causas determinantes desse mal crônico que é o deficit.

Sem que tenhamos a coragem de adotar medidas objetivas e austeras, não é admissível alimentarmos a vaidade de obtermos o necessário equilíbrio das finanças do país e, conseqüente bem estar do povo brasileiro.

Com as emendas que passamos a submeter à deliberação desta Comissão julgamos que as dotações consignadas no projeto em exame estão em condições de atender às despesas do Ministério da Fazenda no próximo exercício financeiro de 1959.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei da Câmara n.º 143, de 1958, subanexo n.º 4.15 — Ministério da Fazenda.

Quanto às emendas é de parecer favorável as emendas de ns. 1 a 5 e apresenta as de ns. 6-C a 32-C.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1958 — **Vivaldo Luna**, Presidente em exercício. — **Julio Leite**, Relator. — **Mathias Olympio**. — **Daniel Krieger**. — **Aureo Moura Andrade**. — **Juracy Magalhães**. — **Limão de Mattos**. — **Novais Filho**. — **Lima Guimarães**. — **Ary Vianna**.

QUADRO N.º 1

ESPECIALIZAÇÃO	1958 Orçamento Cr\$	1959 Projeto Cr\$	+ ou - Cr\$	%
Despesas Ordinárias				
Verba 1.0.00 — Custeio	3.631.328.580	4.019.828.203	+ 388.497.623	+ 10,70
Verba 2.0.00 — Transferência	10.079.380.540	11.821.422.546	+ 1.742.042.006	+ 17,28
Total	13.710.709.120	15.841.248.749	+ 2.130.539.629	+ 15,54
Despesa de Capital				
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social	7.857.993.920	6.055.077.000	- 1.802.916.920	- 22,94
Verba 4.0.00 — Investimentos	145.109.000	199.694.000	+ 54.585.000	+ 37,62
Verba 5.0.00 — Participações Financeiras	82.828.000	240.502.000	+ 157.674.000	+ 190,36
Verba 6.0.00 — Amortização da Dívida Pública	182.533.300	182.533.300	—	—
Total	8.268.464.220	6.677.806.300	- 1.590.657.920	- 19,24
Total Geral	21.979.173.340	22.519.055.049	+ 539.881.709	+ 2,46

QUADRO N.º 2
VERBA 5.0.00 — PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

CONSIGNAÇÃO E SUBCONSIGNAÇÃO	1958 Orçamento	1959 Projeto	+ ou -	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
5.1.00 — Sociedades de Economia Mista				
5.1.01 — Diversos	82.828.000	240.502.000	+ 157.674.000	+ 190,38
TOTAL	82.828.000	240.502.000	+ 157.674.000	+ 190,38

QUADRO N.º 3
Verba 2.0.00 — Transferências

CONSIGNAÇÃO	1958 Orçamento Cr\$	1959 Projeto Cr\$	+ ou - Cr\$	%
2.2.00 — Dispositivos Constitucionais	3.403.039.860	3.431.160.000	+ 28.120.140	+ 0,83
2.3.00 — Inativos	1.840.030.000	2.460.000.000	+ 620.000.000	+ 33,70
2.4.00 — Pensionistas	1.020.000.000	1.332.000.000	+ 312.000.000	+ 30,59
2.5.00 — Juros da Dívida Pública	1.570.568.680	1.602.332.546	+ 31.763.866	+ 2,02
2.6.00 — Transferências Diversas	2.245.772.000	2.995.930.000	+ 750.158.000	+ 33,40
Total	10.079.380.540	11.821.422.546	+ 1.742.042.006	+ 17,28

Parecer 492 — Pág. 6 — Mapa 1

QUADRO N.º 4
Verba 1.0.00 — Custeio

CONSIGNAÇÃO	1958 Orçamento Cr\$	1959 Projeto Cr\$	+ ou - Cr\$	%
1.1.00 — Pessoal Civil	3.210.815.140	3.478.683.999	+ 267.868.859	+ 8,34
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	159.929.800	200.272.124	+ 40.342.324	+ 25,23
1.4.00 — Material Permanente	47.924.500	60.802.800	+ 12.878.300	+ 26,87
1.5.00 — Serviços de Terceiros	169.010.660	192.051.400	+ 23.040.740	+ 13,63
1.6.00 — Encargos Diversos	43.648.480	88.015.880	+ 44.367.400	+ 101,65
Total	3.631.328.580	4.019.826.203	+ 388.497.623	+ 10,70

QUADRO N.º 5
Orçamento do Ministério da Fazenda, em relação à da União, no período de 1956-1959

Exercícios	União	Ministério	% do Ministério s/União	Observações
	Cr\$	Cr\$		
1956	71.505.208.940,00	14.083.194.623,00	19,70	—
1957	115.971.917.100,00	19.806.823.650,00	17,08	—
1958	140.527.398.138,00	21.979.173.340,00	15,64	—

QUADRO N.º 6

Despesa do Ministério da Fazenda, em relação à União, no período de 1956 a 1958

Exercício	União	Ministério	% do Ministério s/União	Observações
	Cr\$	Cr\$		
1956 (*)	107.028.203.311,00	46.481.361.954,40	43,42	—
1957 (*)	118.711.500.802,90	24.183.875.439,10	20,37	—
1958 (**)	140.527.398.198,00	21.979.173.340,00	15,64	—
1959 (***)	138.009.415.460,00	22.815.719.249,00	16,52	—

(*) Despesa realizada.
 (**) Despesa orçada.
 (***) Despesa proposta.

N.º 1

Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

01 — Gabinete do Ministro.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e Desenvolvimento de Programas Serviços e Trabalhos Específicos (Item 3). despesas com o funcionamento da Secretaria da Comissão Executiva de Defesa da Borracha (Leis números 88, de 8 de agosto de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950; Decretos números 23.890, de 31 de outubro de 1947 e 44.728, de 22 de outubro de 1958.

Aumente-se: de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

Já há cerca de cinco anos que a C.E.D.B., para desincumbir-se das inúmeras atribuições, que lhe são cometidas pelas Leis números 88, de 8 de setembro de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950, dispõe da dotação global de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas a cargo de sua Secretaria e Serviços Técnicos. Entretanto, como é do conhecimento geral, o setor de borracha revelou um notável desenvolvimento, ocupando, hoje, suas indústrias um lugar de real destaque no conjunto fabril do país, com profundas repercussões na economia nacional. Nessa circunstância, vem exigindo da C.E.D.B., órgão executor da política econômica do Governo Federal nos assuntos da borracha, um extraordinário esforço, ampliando suas atividades, para acompanhar aquela evolução, em cumprimento da legislação em vigor, a cujos deveres não pode e não deve se furtar. A Comissão Executiva de Defesa da Borracha que já prestou e vem prestando os mais relevantes serviços na organização e desenvolvimento deste setor de nossa economia, assistindo tanto à indústria como à produção, em sentido, no momento, dificuldades em executar suas funções, em virtude da exiguidade dos recursos de que dispõe os mesmos há vários anos e que não mais correspondem às suas necessidades, situação essa agravada com a elevação dos custos para execução de serviços, no que se refere a pessoal, material, transporte, estudos, pesquisas, publicações especializadas etc. tendo sido, mesmo, obrigada a restringir algumas de suas atividades. Relevante notar que o recente Decreto n.º 44.728, de 22

de outubro do corrente ano, que modificou as normas para a importação de borracha, confiou à C.E.D.B., responsabilidade que exigem uma imediata ampliação de seus trabalhos. Impõe-se, portanto, para evitar a paralisação de parte de seus serviços e a perda da eficiência que esse órgão sempre demonstrou, reajustar sua dotação orçamentária, em bases mais consentâneas com a situação atual.

Sala das Comissões, de novembro de 1958. — *Lametra Bitencourt*. — *Alvaro Adolpho*.

N.º 2

08-02 — Divisão de Obras (Encargos Gerais).

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

Para início da construção do prédio destinado à Coletoria Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

Santa Maria, cidade populosa, rica e progressista, não dispõe de uma Coletoria à altura de seu desenvolvimento.

A emenda visa a corrigir essa lacuna.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1958. — *Daniel Krieger*.

N.º 3

08-02 — Divisão de Obras (Encargos Diversos).

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

Para início da construção do prédio para a Coletoria Federal de Itai, no Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

Itai, centro populoso e movimentado, não dispõe de uma Coletoria à altura de seu desenvolvimento.

A emenda tem, portanto, inteira procedência.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1958. — *Daniel Krieger*.

N.º 4

33.01 — Alfândegas.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

1) Para obras complementares do prédio destinado ao funcionamento da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

A aduana da capital amazense se ressentia de instalações mínimas compatíveis com o vulto de suas atividades e o alcance de sua contribuição no toante à arrecadação.

Dai a procedência da doação de que trata a presente emenda.

Sala das Comissões, em — *Vialdo Lima*.

N.º 5

33.01 — Alfândegas.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

1) Para pagamento da execução de obras complementares do prédio destinado ao funcionamento da Alfândega de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul — 1.200.000,00.

Justificação

Pelo processo PR-15 841-57, cujo despacho de S. Ex.º o Sr. Presidente da República foi publicado à página 19.886, do *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1957, a Diretoria de Obras, do Ministério da Fazenda recebeu autorização para promover a execução de obras complementares no prédio destinado, em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, ao funcionamento da Alfândega daquela cidade. Como o Tribunal de Contas deixou de promover, em tempo hábil, o registro do contrato assinado para a execução dessas obras complementares, os recursos deixaram de ser aplicados e o edifício sofreu, pela ação do tempo e pela falta de ocupação e conservação, danificações. Torna-se, assim, premente a criação dos recursos previstos na presente emenda.

Sala das Comissões, em — *Mem de Sá*.

N.º 6-C

06 — Delegacia Fiscal do Ceará.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.09 — Ajuda de Custo.

Aumente-se de Cr\$ 120.000,00.

Para Cr\$ 700.000,00.

1.1.10 — Diárias.

Aumente-se de Cr\$ 200.000,00.

Para Cr\$ 700.000,00.

1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

1.3.02 — Artigos de Expediente.

Aumente-se de Cr\$ 200.000,00.

Para Cr\$ 500.000,00.

1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.

Aumente-se de Cr\$ 20.000,00.

Para Cr\$ 50.000,00.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.12 — Mobiliário em geral.

Aumente-se de Cr\$ 35.000,00.

Para Cr\$ 100.000,00.

1.4.04 — Reparações, Adaptações e conservação de bens imóveis — Consigne-se Cr\$ 100.000,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.01 — Recondicionamento, etc.

Aumente-se de Cr\$ 70.000,00.

Para Cr\$ 160.000,00.

1.5.02 — Passagens.

Aumente-se de Cr\$ 80.000,00.

Para Cr\$ 180.000,00.

Justificação

As alterações introduzidas nas sub-ordenações constantes das emendas correspondem às reais necessidades da unidade administrativa em exame. Os aumentos sugeridos decorrem de reajustamento dos preços prováveis para o período da execução das dotações em causa e às responsabilidades funcionais da aludida unidade administrativa fazendária.

Sala das Comissões, de novembro de 1958. — *Julio Leite*.

N.º 7-C

24.01 — Diretoria da Despesa Pública.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.09 — Salários de Terceiros.

Inclua-se — Cr\$ 1.800.000,00.

Justificação

A Diretoria da Despesa Pública, órgão integrante do Tesouro Nacional, tem sua finalidade, organização, competência e atribuições definidas no Regulamento aprovado com o Decreto n.º 21.890, de 4-10-46.

Seus encargos são de múltipla complexidade: instrução de processos para concessão de abono provisório aos aposentados de todos os Ministérios civis, no Distrito Federal; preparo da expedição dos títulos de inatividade de todos os inativos civis inclusive dos

que residem nos Estados; revisão dos processos de aposentadoria, fazendo, em consequência, as apostilas correspondentes; registra em livros próprios os títulos expedidos e as apostilas lançadas, procedendo, enfim, a todas as providências concernentes a aposentadoria.

Igualmente procede com relação às pensionistas — civis e militares da União, bem como as beneficiárias de pensões especiais e de qualquer natureza.

É a Diretoria assessorada, ainda, com a escrituração, movimentação e processamento dos créditos orçamentários, relativos às despesas dos diversos Ministérios, do ano financeiro ou de anos anteriores, para pagamento ao pessoal ativo, inativo e pensionistas e de material. Cuida, também, dos créditos especiais, suplementares etc.

Para tão pesadas tarefas, que seria longo enumerar conta a D.D.P. relativamente com reduzido número de servidores, acrescentando ainda, que, presentemente, sua lotação, por várias razões, se encontra desfalçada de alguns bons elementos e que só mediante lei de aumento meroço, poderá ser alterada.

É do conhecimento geral que não há administração por melhor que seja, que possa obter resultado inteiramente satisfatório, se os elementos humanos não existirem para sua execução.

Carreiria, assim, para atender aos reclamos da Diretoria da Despesa Pública, no que tange a pessoal, fosse examinada, pelos poderes públicos, a possibilidade de ser providenciada a admissão de terefeiros que se incumbiriam dos encargos comuns de ro-

na administração, tais como preenchimento de fichas de salário-família; fichas para organização do cadastro de aposentados e de pensionistas; registro de títulos e de apostilas de inativos e pensionistas; serviço de protocolo em geral; manutenção de cartões de máquinas tabuladoras, e outras tarefas que, indiscutivelmente, podem ser atribuídas a pessoal de menor cabedal de conhecimentos, facilmente recrutável, com a vantagem de a qualquer tempo poder ser dispensado, no caso, de não atender às finalidades que se teve em vista.

Esta providência possibilitaria a manutenção dos servidores especializados em contato permanente com o estudo dos processos, não os desviando para a execução de serviços de menor responsabilidade que pode ser levada a efeito por servidores admitidos a título precário como se tem verificado em inúmeras repartições da administração pública.

Conviria ainda ressaltar que, antecipadamente, pode ser acrescentado a atuação dos terefeiros, cuja admissão ora se propugna, muito viria concorrer para desafogar as dependências do importante setor fazendário que é a Diretoria da Despesa Pública, que, no momento conta com aproximadamente, 150.000 processos em estudo.

Para a concretização da medida torna-se imprescindível a admissão de trinta (30) terefeiros, com a produção mínima de 150 fichas e máxima de 200, à razão de Cr\$ 100 por unidade, na base de 300 diárias anuais e salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

N.º 8-C

19 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

S/C 1.1.15 — Gratificação de Função.

Acréscimo Cr\$ 36.000,00

Justificação

O acréscimo supra mencionado decorre da reclassificação das funções gratificadas em consonância com a Lei n.º 2.642-55 e Decreto n.º 39.087-56.

N.º 9-C

22.01 — Serviço do Pessoal (Despesas Próprias).

1.0.00 — Custeio

1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se:

Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde — Cr\$ 1.973.760,00.

Justificação

A importância destina-se ao pagamento da gratificação regulamentada pelo Decreto n.º 43.186, de 6-2-58, a que fazem jus os servidores abaixo, com exercício na repartição:

SERVIÇO DO PESSOAL

Número na Classe	Cargo ou Função	Padrão ou Ref.
8	Médico	K
2	Médico	L
1	Médico	M
1	Médico	N
1	Médico	O
1	Dentista	26
1	Dentista	27
1	Dentista	28
1	Dentista	29
2	Aux. de Serviços Médicos	19
2	Aux. de Serviços Médicos	20
1	Aux. de Serviços Médicos	21
1	Aux. de Serviços Médicos	22
1	Aux. de Serviços Médicos	23
1	Aux. de Serviços Médicos	24
6	Médico	27
3	Médico	28
2	Médico	29
1	Médico	30
1	Médico	31
1	Médico	31
2	Enfermeiro	23
36		

N.º 10-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

16 — Casa da Moeda.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se:

Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde — Cr\$ 359.520,00.

Justificação

A importância destina-se ao pagamento da gratificação regulamentada pelo Decreto n.º 43.186 de 6-2-58, a que fazem jus os servidores abaixo, com exercício na repartição:

Número na Classe	Cargo ou Função	Padrão ou Ref.
1	Médico	M
1	Aux. de Serviços Médicos	24
1	Aux. de Serviços Médicos	23
1	Aux. de Serviços Médicos	22
1	Aux. de Serviços Médicos	21
2	Aux. de Serviços Médicos	20
1	Dentista	26
1	Dentista	25
1	Aux. de Serviços Médicos	21
1	Aux. de Serviços Médicos	22
1	Aux. de Serviços Médicos	23
1	Aux. de Serviços Médicos	24
5	Médico	27
3	Médico	28
2	Médico	29
1	Médico	30
1	Médico	31
1	Médico	31
2	Enfermeiro	23
36		

N.º 11-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

32 — Coletorias Federais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

1.3.02 — Artigos de expediente, desenhos, ensino e educação.

20 — Rio de Janeiro.

Acréscimo-se Cr\$ 450.000,00

Justificação

O acréscimo supra mencionado tem por fim consignar quantitativo idêntico ao do vigente orçamento. É medida imprescindível para não acarretar dificuldades e mesmo redução na arrecadação das rendas a cargo das Coletorias situadas naquele Estado por deficiência de material adequado, cujo preço, como é notório, continua em ascendência, já tornando a dotação atual, que é superior a proposta para 1959, insuficiente.

N.º 12-C

4.15.

16 — Casa da Moeda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes

Aumente-se Cr\$ 3.000.000,00.

1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Aumente-se Cr\$ 15.000.000,00.

Justificação

Os aumentos, acima referidos, são exigíveis como consequência da última reforma do imposto de consumo bem como do notório crescimento das rendas públicas que implicam necessariamente no aumento do material adequado para a sua arrecadação.

Paralelamente, os aludidos aumentos que comportar, também, a pronunciada elevação dos preços das diversas matérias primas, nas quais se incluem, também, a destinada à moeda metálica, às taxas do imposto do selo, ao papel selado, etc.

Devemos, pois, aparelhar convenientemente a Casa da Moeda elevando a sua capacidade de produção com o necessário material determinado pelo crescimento das rendas do país, evitando-se, portanto, que a inação daquele estabelecimento industrial acarrete graves reflexos sobre a arrecadação das rendas públicas.

N.º 13-C

- 4.15.
33 — Estações Aduaneiras.
33.03 — Mesas de Rendas.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.
01 — Amazonas.
01 — Capacete.

Aumente-se Cr\$ 3.500.00.

Justificação

O aumento se impõe tendo em vista a necessidade de permanecer durante toda a noite aceso um farol como medida de fiscalização aduaneira de vez que a repartição atende a noite as embarcações oriundas do Peru e da Colômbia.

Há atender, também, o crescente preço do querosene.

N.º 14-C

- 4.15.
33 — Estações Aduaneiras.
33.04 — Postos Fiscais.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, etc.

22 — Rio Grande do Sul.
06 — Santa Maria.

Aumente-se Cr\$ 3.000.00.

Justificação

O aumento de três mil cruzéis tem por fim restabelecer a dotação do vigente exercício, que corresponde à despesa estritamente necessária e nada autoriza a sua redução.

N.º 15-C

- 4.15.
32 — Coletorias Federais.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais.
16 — Paraná.
Majore-se Cr\$ 20.000.00.

Justificação

A majoração tem por fim acorrer no futuro exercício a despesas com a assinatura de aparelhos telefônicos instalados e por instalar, em decorrência da instalação de várias exatarias recém-criadas, influenciando, também, no aumento, a elevação das respectivas tarifas.

N.º 16-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
31 — Delegacias Fiscais.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, etc.
16 — Paraná.

Acrescente-se Cr\$ 15.000.00.

Justificação

O acréscimo, acima referido, é consequência da inauguração naquela Capital do serviço de telefone automático, cuja tarifa de assinatura e chamadas interurbanas como é sabido foi aumentada.

N.º 17-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
32 — Coletorias Federais.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.
22 — Rio Grande do Sul — Cr\$.. 19.200.00.
24 — Santa Catarina — Cr\$ 125.000.00

Justificação

As Coletorias Federais, como é público e notório, ocupam, na sua maioria, prédios ou salas que não oferecem espaço suficiente à natural expansão dos respectivos serviços e tampouco segurança alguma, em detrimento, portanto, das rendas públicas.

Estão, nesses condições várias das Coletorias sediadas nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina para as quais é imperiosa a locação de outros imóveis dada a impossibilidade, no momento, da construção de prédios próprios.

N.º 18-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
30 — Laboratório Nacional de Análises.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.15 — Salários de Tarefeiros.
Majore-se Cr\$ 700.000.00.

Justificação

Com o advento da Lei n.º 3.241 de 14 de agosto de 1957 que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas, advieram novos serviços para aquele importante órgão e para as suas seções nos Estados, aumentando consideravelmente os trabalhos técnicos e burocráticos.

Não é aconselhável que do respectivo quadro, já reduzido, se distraia técnicos para outros serviços inclusivos para os braços.

Dai a necessidade imperiosa de ser incluída dotação mínima destinada a tarefeiros.

N.º 19-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
31 — Delegacias Fiscais.
Despesas Ordinárias.
Verba 1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
13 — Minas Gerais — Acréscimo Cr\$ 600.000.
20 — Rio de Janeiro — Acréscimo Cr\$ 600.000.
25 — São Paulo — Acréscimo Cr\$ 480.000.

Justificação

Os acréscimos, acima indicados, resultam de novos estudos que determinam modificações nas primitivas dotações atribuídas às Delegacias Fiscais citadas.

N.º 20

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
Despesas Ordinárias
13 — Direção Geral da Fazenda Nacional.
13.01 — Gabinete do Diretor Geral.
Verba 1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
Suprima-se:
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.
2) Despesas de qualquer natureza e província com a manutenção de Cursos, inclusive mediante convênio com a Escola do Serviço Público — 600.000

Inclua-se:
13.03 — Cursos de Aperfeiçoamento.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.11 Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

1) Despesas de qualquer natureza e província com o funcionamento e manutenção de Cursos, inclusive mediante convênio com a Escola do Serviço Público — 600.000

Justificação

O critério adotado no vigente orçamento não permite se conheça de pronto, ulteriormente, a despesa rea-

lizada com a manutenção e funcionamento dos cursos de aperfeiçoamento criado pelo Decreto-lei número 7.311-54, de vez que a referida despesa será envolvida com a da Diretoria Geral, embora em subconsignação própria. Daí a emenda de redação, ora formulada.

N.º 21-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
24 — Diretoria da Despesa Pública.
(Despesas Próprias)

- 1.0.00 — Custeio.
1.4.00 — Material Permanente.
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Acrescente-se: Cr\$ 130.000.00
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.03 — Reparos, adaptações, renovação e conservação de bens móveis.

Acrescente-se: Cr\$ 130.000.00
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.01 — Despesas minúsculas de pronto pagamento.

Acrescente-se: Cr\$ 36.000.00

Justificação

Para atenuar as dificuldades em que se debate aquela setor fazenda, em virtude do alto número de processos, quer de pensionistas aposentados e exercícios findos, convém que se modifique as dotações referentes as rubricas acima mencionadas.

N.º 22-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
26 — Recebedoria do Distrito Federal.

Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.
Acrescente-se: Cr\$ 980.000.00

Justificação

Objetivando melhor e maior arrecadação em vários bairros e subúrbios do Distrito Federal, foram criadas agências da Recebedoria do Distrito Federal. Para instalação das mesmas há necessidade de salas ou prédios cuja locação exige a dotação mínima de Cr\$ 2.000.000.00. (Decreto n.º 42.486 de 17 de outubro de 1957 — S/Agências da Recebedoria do Distrito Federal).

N.º 23-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
24.02 — Diretoria da Despesa Pública.

(Encargos Gerais)

- 2.0.00 — Transferências.
2.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Substitua-se por:

Defesa Contra as Secas do Nordeste (Art. 198 da Constituição Federal)

1) Para depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952 e art. 1.º do Decreto número 33.643, de 24 de agosto de 1952 — 950.993.856.00.

2) Para o fundo de obras e socorros de emergência (dispositivos citados — 237.748.464.00.

Total da Subconsignação 2.2.02 — 1.188.742.320.00.

Justificação

Determina o Art. 98 da Constituição Federal que a União despenderá, anualmente, na execução do plano

de defesa contra os efeitos da seca do nordeste, quantia nunca inferior a 3% da sua renda tributária.

De acordo com o § 1.º do citado artigo, 1/3 daquela quantia (ou seja, 1% da renda tributária) será depositada em Caixa Especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo tal reserva ou parte dela ser aplicada a juros módicos em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pelas secas.

O dispositivo constitucional acima referido foi regulamentado pela Lei n.º 1.604, de 24 de dezembro de 1953, que, em seu Art. 1.º (redação dada pelo Art. 23 da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952), determina:

“A lei orçamentária consignará, anualmente, uma dotação global correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista da União, para constituir o depósito especial de que trata o § 1.º do Art. 198 da Constituição Federal”.

Assim e de acordo com o disposto no Art. 6.º da Lei 1.649, de 19 de julho de 1952, regulamentada pelo Art. 1.º do Decreto n.º 33.643 de 24 de agosto de 1953, 60% da Subconsignação de que se trata deverão ser depositadas pelo Tesouro Nacional, cada ano, no Banco do Nordeste do Brasil S.O., em conta especial.

Os 20% restantes ficarão incorporados ao fundo de obras e socorros de emergência por motivo de calamidade na área.

N.º 24-C

- 4.15
09-02 — Caixa de Amortização.
(Encargos Gerais).
Despesas Ordinárias.
2.0.00 — Transferências.
2.5.00 — Juros da Dívida Pública S/C. 2.5.02 — Dívida Interna.

Onde se lê:

1 — Lei 2.977 de 28-11-1950.	
1) Grau I	95.697.916
2) Grau II	198.916.182
3) Grau III	406.980.456
4) Grau IV	233.695.456
Total da Alínea 1 ..	935.263.626

Justificação

A presente emenda tem por fim modificar algarismos sem aumento de despesa.

N.º 25-C

- 4.15
31 — Delegacias Fiscais.
Despesas de Capital.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.02 — Início de Obras.
21 — Rio Grande do Norte
Suprima-se Cr\$ 1.000.000.00.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
22 — Rio Grande do Sul.
Suprima-se Cr\$ 1.000.000.00
4.1.04 — Reparos, adaptações, cons. e despesas de emergência c/bens imóveis.

- 21 — Rio Grande do Norte.
Inclua-se Cr\$ 1.000.000.00.
22 — Rio Grande do Sul.
Inclua-se Cr\$ 1.000.000.00.

Justificação

Sem aumento de despesa tornam-se necessárias as modificações, acima mencionadas. Os estudos precedidos pela Divisão de Obras daquele Ministério.

N.º 26-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
33 — Estações Aduaneiras.
33.03 — Matas de Rendas.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.02 — Início de Obras.
01 — Acre.
4.1.02 — Início de Obras.
01 — Acre.
01 — Rio Branco.
Inclua-se Cr\$ 1.500.000,00.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
01 — Acre.
01 — Rio Branco.
Suprima-se Cr\$ 1.500.000,00.

Justificação

As modificações, acima citadas, decorrem de estudos realizados pela Divisão de Obras daquele Ministério e não implicam em aumento de despesa.

N.º 27-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
31 — Delegações Fiscais.
Despesas de Capital.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.02 — Início de Obras.
08 — Espírito Santo.
Inclua-se Cr\$ 6.000.000,00.
10 — Goiás.
Inclua-se Cr\$ 3.000.000,00.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
08 — Espírito Santo.
Suprima-se Cr\$ 6.000.000,00.
10 — Goiás.
Suprima-se Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

Como decorrência de estudos precedidos pela Divisão de Obras daquele Ministério posteriormente à proposta inicial, são indispensáveis as modificações, acima indicadas, sem aumento de despesa.

N.º 28-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
33 — Estações Aduaneiras.
33.01 — Alfândegas.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
25 — São Paulo.
01 — Santos.
Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.
25 — São Paulo.
01 — Santos.
Inclua-se Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

A emenda tem por fim transferir de uma para outra subconsignação a dotação supra aludida segundo aconselha a Divisão de Obras daquele Ministério.

23-C

- 33 — Estações Aduaneiras.
33.01 — Alfândegas.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.
12 — Mato Grosso.
01 — Corumbá.
Inclua-se Cr\$ 300.000,00.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
24 — Santa Catarina.
01 — Itajaí.
Inclua-se Cr\$ 300.000,00.
4.2.00 — Equipamentos e instalações.
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras.
12 — Mato Grosso.
01 — Corumbá.
Suprima-se Cr\$ 300.000,00.
24 — Santa Catarina.
02 — Itajaí.
Suprima-se Cr\$ 300.000,00.

Justificação

As modificações, acima referidas, ora apresentadas, originam-se de estudos realizados pela Divisão de Obras do Ministério da Fazenda posteriormente à proposta inicial e não envolvem aumento de despesa.

N.º 30-C

- 33 — Estações Aduaneiras.
33.01 — Alfândegas.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
12 — Mato Grosso.
01 — Corumbá.
Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.
17 — Pernambuco.
01 — Recife.
Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.
12 — Mato Grosso.
01 — Corumbá.
Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.
17 — Pernambuco.
01 — Recife.
Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

Tendo em vista estudos precedidos pela Divisão de Obras do Ministério da Fazenda tornam-se indispensáveis as modificações, acima aludidas, sem aumento de despesa.

2-ão y.: "F"

N.º 31-C

- 4.15 — Ministério da Fazenda.
13 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Onde se lê:

1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos

1) Despesas de qualquer natureza com a instalação e aparelhamento das Procuradorias Geral e Regionais, tendo em vista a Lei n.º 2.642, de 9-11-55

Leia-se:

1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos

1) Despesas de qualquer natureza e proveniência necessárias às Procuradorias, Geral e Regionais, bem como à Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, de decorrência da Lei n.º 2.642, de 9-11-55 e dos Decretos ns. 39.367, de 30-4-56 e 41.427, de 25-4-57.

Justificação

A presente emenda de redação visa possibilitar o funcionamento da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais instituída pelo Decreto número 41.427, de 25-4-57, com especificação de atribuições por força do art. 3.º, n.º V, da Lei n.º 2.642, de 9-11-55.

N.º 32-C

Acrescente-se à Proposta orçamentária para o exercício de 1959 a seguinte parcela.

- 24 — Diretoria da Despesa Pública.
24.01 — Diretoria da Despesa Pública (Despesas Próprias).
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal C.vil.
1.1.15 — Gratificação de função.

Inclua-se no subanexo 4.15 — ... Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Justificação

A Diretoria da Despesa Pública, órgão integrante do Tesouro Nacional, tem sua finalidade, organização, competência e atribuições de pessoal definidas no Regimento aprovado pelo Decreto n.º 21.890, de 4 de outubro de 1946.

2. Seus encargos são de múltipla complexidade, acrescidos de problemas de solução bastante dificultosa, demandando estudo aprofundado.

3. Ao cabo de 12 anos de execução do mencionado Regimento, chegou-se à conclusão de que vários são os pontos que se apresentam carecendo de revisão e aconselhando alteração, a fim de que se concretize, integralmente, a finalidade a que se destina este importante setor fazendário.

4. Entre eles, destaca-se o Capítulo III, que cuida da Competência dos Órgãos; discrimina em seus artigos, alinhados de 6 a 16, as diversas atividades atribuídas a cada um, contemplando cada Serviço, dos 4 de que se constitui a Diretoria, com duas Seções, menos o Serviço de Controle que conta com três.

5. De tal forma vem crescendo, em decorrência de fatores diversos, o volume de processos que afogam as dependências da Diretoria da Despesa Pública, não obstante a boa vontade e a reconhecida cooperação valiosa dos seus servidores, que se impõe, de pronto, uma providência, com o objetivo de estimular o servidor ao mesmo tempo que oferecer oportunidade para adquirir maior soma de conhecimentos, dedicando-se em supervisão a um determinado setor.

6. Trata-se de desdobrar cada seção, das mencionadas no Capítulo III, em turmas que, na forma prevista no art. 29 das Disposições Gerais do vigente Regimento, terão um Encar-

regado, ao qual será atribuída uma gratificação de função, a exemplo do que vem ocorrendo ultimamente em muitas repartições fazendárias, inclusive Contadoria Geral da República, Serviço do Pessoal, Divisão do Material, etc.

7. Para efetivação da medida que ora se sugere, o Serviço de Inativos e Pensionistas (art. 7.º) seria contemplado com 15 turmas; 9, para a Seção de Inativos e 6 para a Seção de Pensionistas; o Serviço Administrativo (art. 9.º) contaria com 5 turmas, sendo 3, para a Seção de Administração e duas, para a Seção de Expediente, devendo uma das turmas ser incumbida de todas as questões de material; o Serviço de Créditos (art. 11) seria desdobrado em 9 turmas, 7 para a Seção de Créditos do Ministério da Fazenda e 2 para a Seção de Créditos dos demais Ministérios; o Serviço de Controle (art. 13) desdobrar-se-ia em 9 turmas, 4 para a Seção de Controle, propriamente dita, e 5 para a Seção Financeira e de Cadastro; a 1.ª Procuradoria (art. 15) contraria com duas turmas, do mesmo modo que a 2.ª Procuradoria (art. 16).

8. À guisa de justificação da medida que se pretende, comprovando o acerto da providência, com resultados positivos que se obteria com o desdobramento das diversas seções em turmas, cada qual com seu Encarregado, detentor de uma função gratificada e com responsabilidade definida, pode-se asseverar que vem produzindo os mais satisfatórios efeitos o desdobramento já posto em prática na Seção Financeira e de Cadastro da Diretoria, em caráter experimental, sem qualquer ônus para a Fazenda Nacional.

9. Para que se alcance o objetivo visado, isto é, fiquem a Diretoria da Despesa Pública devidamente habilitada a designar os Encarregados de Turmas, previstos no art. 29 das Disposições Gerais do seu Regimento, o que muito virá concorrer, fora de qualquer dúvida, para o descongestionamento de seus encargos assaz volumosos, torna-se imprescindível a inclusão, no subanexo 4-15 da atual proposta orçamentária para o exercício de 1959, da parcela de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento de 42 funções gratificadas — FG-5, à razão de ... Cr\$ 1.500,00 mensais e de mais três Assessores — FG-3, à razão mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

10. É bem verdade que o art. 4.º do atual Regimento, só previu a existência de três Assessores para o Diretor da Despesa Pública.

Todavia, como ficou em princípio focalizado, o Diretor se vê assobrecado, de atribuições da mais variada complexidade de tão acrescido número de processos oriundos de todas as Seções e Serviços, atingindo, no momento, a cifra de 135 mil em estudo, em razão das inúmeras leis que têm determinado revisões, concedendo benefícios aos inativos, em geral, aos magistrados, às pensionistas, além de assuntos outros, tão variados que não mais se ajusta a permanência do reduzido número de auxiliares ditos — 3 Assessores — incumbidos do estudo e preparo dos despachos submetidos à decisão do Diretor e a solicitação de consultas precedentes das diversas Delegacias Fiscais e de repartições de outros Ministérios, o que inviabiliza o trabalho, sendo aumentado para 6 (seis) o número de Assessores criados com a extinção do Regimento, que data de 1946.

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

QUADRO SINÓTICO

Serviço de Inativos e Pensionistas	Seção de Inativos	9 turmas
	Seção de Pensionistas	6 turmas
	Total	15
Serviço Administrativo	Seção de Administração	3 turmas
	Seção de Expediente	2 turmas
	Total	5
Serviços de Créditos	Seção de Créditos da Fazenda	7 turmas
	Seção de Créditos dos Ministérios	2 turmas
	Total	9
Serviço de Controle	Seção Financeira e de Cadastro	5 turmas
	Seção de Controle	4 turmas
	Seção Mecanizada	0 turmas
	Total	9
1.ª Pagadoria		2 turmas
2.ª Pagadoria		2 turmas
Total Geral		42 turmas

Parecer n. 493, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda do plenário (substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Ao presente projeto já examinado por esta Comissão, apresentou no nobre Senador Gilberto Marinho, em plenário, um substitutivo, que visa a autorizar o Poder Executivo a abrir, também o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio à realização do II Festival Nacional da Banana, em agosto de 1959, na cidade de Itanhaem, Estado de São Paulo.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente à emenda com a seguinte

SUBEMENDA

Ao Art. 1.º, § 2.º onde se diz: Cr\$ 3.000.000,00, diga-se: Cr\$ 1.500.000,00.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1958. — Lima Guimarães, Presidente e Relator. — Parsifal Barroso — Lameira Bitencourt — Paulo Fernandes — Lino de Mattos — Mathias Olympio — Júlio Leite. — Othon Mäder.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA

EMENDA N.º 1

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Autorizo o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais no total de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a realização das Exposições Agro-Pecuária e dos Cafés Finos em Três Pontas, Minas Gerais e o II Festival da Banana, em Itanhaem, São Paulo.

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, os seguintes créditos especiais:

1.º de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar as despesas de realização das

Exposições Agro-Pecuária e dos Cafés Finos na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais como partes integrantes das comemorações do I centenário da criação do município, ocorrido em 3 de julho de 1957;

2.º de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do II Festival Nacional da Banana, em agosto de 1959, na cidade de Itanhaem, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Os auxílios de que trata o artigo anterior serão entregues:

a) o do item 1.º ao Prefeito Municipal de Três Pontas;

b) o do item 2.º ao Prefeito Municipal de Itanhaem;

Parágrafo único. Da aplicação desses auxílios os referidos Prefeitos prestarão contas, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O incremento da cultura da banana, pela sua importância na economia nacional, merece atenções especiais do poder público, momento quando o país procura incentivar a produção dos artigos capazes de exportação, aumentar as suas fontes de divisas.

Em agosto de 1959 realizar-se-á na cidade de Itanhaem, litoral de São Paulo, o II Festival Nacional da Banana.

A exemplo do que tem sido feito em relação a outros certames dessa natureza, é justo e conveniente que a União auxilie a sua realização, que é o objetivo da alteração que se propõe ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119-58 na presente emenda. — Gilberto Marinho — Paulo Abreu — Caetano de Castro — Atílio Vinacano — Daniel Krüger — Juracy Magalhães — Visconde Lima — Ami Vianna — Othon Mäder — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães, orador inscrito.

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, Senhores Senadores acabo de ler no "Correio da Manhã" longa exposição do Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas. Estuda S. Sa. a situação dessas autarquias na Capital da República e nos Estados; mostra as dificuldades de crédito; face a diversas leis que lhe tem determinado sangrias tão avultadas que entravam a difusão e a expansão do crédito, principalmente no sentido social da instituição.

Sr. Presidente, um dos aspectos notáveis do crédito é o que procura torná-lo cada vez mais democrático, mais acessível ao progresso geral da população a fim de atender aos meios sociais sempre crescentes das coletividades humanas.

Considero superados os estabelecimentos de crédito como as Caixas Econômicas, cuja missão precípua é amealhar a economia privada do pequeno produtor do médio burguês do operário, porque os juros não condizem com as necessidades da vida. Estabeleceram, então, os reclamos naturais do lucro.

As Caixas Econômicas para suas expansões, um programa destinado a atender, principalmente à aquisição da casa própria, para aqueles que não a possuem concorrendo do mesmo passo para a expansão imobiliária e o equilíbrio social. Há necessidade, entretanto, de um sentido mais realístico à aplicação da fortuna particular.

A exposição do Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas faz com que a análise menos percutiente encontre nestes institutos um estado de superação. Em primeiro lugar, porque não mais podem atender — devido à falta de numerário — aos pedidos de empréstimos, em segundo, porque os planos estabelecidos para melhor aplicação do dinheiro não são aceitos pelos órgãos maiores da Administração pública. Precisa, então, passarem as Caixas Econômicas, daqui por diante, ouvidas os órgãos próprios a aplicar suas

reservas na compra de terrenos e consequente edificações a serem vendidas a particulares, dentro das suas normas habituais. Poderiam, então as Caixas Econômicas Federais dos Estados estabelecer convênio com a Caixa Econômica Federal, para que o seu dinheiro excedente fosse aplicado em Brasília, em construções que atendessem aos reclamos dos particulares.

Sr. Presidente acrédito na honestidade dos propósitos de quem estabeleceu esse plano. Não deve comentar-se a aplicação melhor, de maior rentabilidade, no sentido social seria a estabelecida por esse plano.

Acredito, porém, que outros programas poderiam ser mais bem apreciados pela direção das Caixas Econômicas servindo melhor ao sentido coletivo — quem sabe? — com maior repercussão na vida e no progresso do País.

Não seria útil — pergunto — não constituiria aplicação de alto sentido patriótico aplicarem as Caixas Econômicas suas reservas em empréstimos aos Estados, para a construção de rodovias ou para o atendimento de outros serviços públicos?

Porque construir casas em Brasília?

Deixo a indagação, para estudo dos parlamentares dos homens responsáveis da Nação.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muita satisfação.

O Sr. Novaes Filho — Estou de pleno acordo com a sugestão de V. Ex.ª As reservas poderiam ser aplicadas, muito especialmente, nos serviços de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço o aparte do nobre Senador por Pernambuco.

Realmente nossas populações, nossos Municípios e Estados estão a braços com problemas difíceis, muitos a exigirem seus problemas de energia elétrica e abastecimento de água, por exemplo solução imediata; oferecem preferência aos demais, por serem de ação cole-

tiva com possibilidades de recuperação rápida do dinheiro empregado. Haja vista, repito, os serviços citados pelo nobre Senador Novais Filho — energia elétrica, água e esgotos, nos Municípios brasileiros, dentre os que dentre muitos estão a desafiar solução de normas administrativas.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Ex.^a novo aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Não, não.

O Sr. Novais Filho — Estou acompanhando com muito interesse, o raciocínio de V. Ex.^a. Com essa aplicação, o dinheiro depositado nas Caixas Econômicas que é de modo geral da classe média, em vez de beneficiar somente alguns, servir à coletividade.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Muito obrigado pelo novo aparte de V. Ex.^a que vem ilustrar meu discurso.

Sr. Presidente não sou economista, tampouco conheço os problemas de finanças. Sei, porém, que há inquietação universal, que normas novas se criaram para a retenção do dinheiro particular e sua aplicação no sentido da maior rentabilidade.

A maioria dos Bancos, principalmente as organizações de crédito como as Caixas Econômicas, estará destinada à superação de novos programas não forem traçados para a aplicação do dinheiro particular depositado nessas instituições, para que, empregado proporcione maior rendimento aos depositantes de tal sorte a enfrentar também a inflação desordenada da moeda.

No ritmo inflacionário em que vivemos, ninguém mais pode, em nossa terra criar economia própria, depositando dinheiro em organizações bancárias, daí surgirem instituições novas como a Crescência e outras organizações de investimento de capital privado por cujos programas cada depositante é quase parte da organização auferindo, além dos juros naturais do capital, uma fração da renda proveniente o do seu emprego útil.

Sr. Presidente desejaria trazer minha solidariedade ao Conselho Superior das Caixas Econômicas do Brasil, estimulando-o a procurar novas fórmulas para a aplicação do dinheiro dessas organizações autárquicas do País, mas não sei o primeiro a dar-lhe apoio no sentido de que todo esse capital seja entregue à Novacap para a fundação de Brasília, que emergirá para a riqueza e progresso do País.

Acredito que os Governos estaduais e o da República, teriam melhor ajuda das Caixas Econômicas se esse capital fosse entregue a outros tipos de empresas públicas de recuperação fácil do dinheiro e de propiciamento melhor do progresso.

Eram as considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me ocorreram fazer, em face da exposição do Presidente do Conselho Diretor das Caixas Econômicas Federais. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula, por motivo de falecimento de pai ou responsável tendo I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 195, de 1956), pela constitucionalidade; — da Comissão de Educação e Cultura (n.º 1.196, de 1956), favorável com modificações; — da Comissão de Finanças (n.º 23, de 1957) favorável II — Sobre as emendas: — da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 381, de 1958), favorável à de n.º 1 nos termos da subemenda que oferece; — da Comissão de Educação e Cultura; n.º 1.196, de 1956, oferecendo a de n.º 1-c; n.º 385 de 1958, favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e contrário à emenda n.º 2; — da Comissão de Finanças; n.º 23, de 1957, oferecendo subemenda à emenda 1-c; n.º 386, de 1957, favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 1-c e contrário à emenda n.º 2.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça oferecido nova subemenda à emenda n.º 1-C, é aberta discussão especial das mesmas de acordo com o disposto no § 1.º do art. 111, do Regimento Interno. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a 2.ª Subemenda. Se aprovada esta subemenda ficarão prejudicadas a emenda n.º 1-C e a outra subemenda (da Comissão de Finanças).

Os Srs. Senadores que aprovam a 2.ª subemenda: queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

2.ª SUBEMENDA

À Emenda n.º 1-C.

Dê-se à Emenda a seguinte redação:

“Art. 1.º Ao estudante matriculado em estabelecimento de ensino de grau médio oficialmente reconhecido e ao candidato habilitado em exame de admissão e que, por motivo de falecimento do pai ou responsável, carecerem de meios para prosseguir nos cursos, fica assegurada a gratuidade dos respectivos estudos, aplicando-se-lhes as disposições vigentes para o estudante gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 1

Substitua-se o art. 1.º do projeto pelo seguinte:

“Art. 1.º Ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino de grau médio e

ao candidato inscrito ou já habilitado em exame de admissão para ingresso no mesmo, que, por motivo de falecimento do pai ou responsável, carecerem de recursos para prosseguir ou ingressarem nos cursos, fica assegurada a gratuidade dos respectivos estudos.

É a seguinte a subemenda prejudicada:

SUBEMENDA

A emenda n.º 1-C, suprima-se a expressão:

“inscrito ou já”.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 2

Transforme-se o parágrafo único em 1.º, acrescentando-se o seguinte:

“§ 2.º Independentemente da bolsa de que trata o parágrafo anterior, serão mantidos gratuitamente os estudantes, nos casos deste artigo, pelos estabelecimentos de ensino médio que recebem subvenção dos cofres públicos federal, estadual ou municipal”.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 131, DE 1956

(N.º 1.107-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento do pai ou responsável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao estudante matriculado em estabelecimento de ensino de grau médio, oficialmente reconhecido, que por motivo de falecimento do pai ou responsável, carecer de recursos para prosseguimento do curso, fica assegurada a gratuidade dos respectivos estudos.

Parágrafo único. Para execução do disposto neste artigo, conceder-se-á bolsa de estudos por conta de recursos do Fundo Nacional de Ensino Médio, quando não for possível o aproveitamento de matrícula gratuita legalmente disponível ou posta à disposição do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º A gratuidade a que se refere o artigo anterior será concedida a partir do mês seguinte ao em que for requerido ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e ficará condicionada, nos atos de renovações de matrícula, à comprovação de haver o beneficiado obtido promoção à série seguinte e de que não

melhoraram suficientemente as condições financeiras que justificaram aquela concessão.

Parágrafo único. Requerida a gratuidade, será assegurada ao aluno a continuação dos estudos até decisão final dos órgãos competentes.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Cultura expedirá, dentro de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias à execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 9.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo Pareceres, sob ns. 404 a 406, de 1958, respectivamente das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável; — de Legislação Social, contrário; e — de Economia, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 36, DE 1957

Acrescenta um parágrafo ao artigo 9.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Art. 1.º É acrescentado ao artigo 9.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, o seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Serão também pagos em dobro os serviços executados à noite e aos domingos.

Justificação

Por força da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949 nas atividades em que não foi possível, em virtude das exigências técnicas das atividades, a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

No caso do trabalho à noite, os domingos determina o art. 202 do parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que os mesmos serão pagos com um acréscimo de 25%, sobre as taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas.

Realizando-se em horário geralmente destinado ao repouso, quando o organismo humano já se sente abalado pelas fadigas da vida moderna, o trabalho noturno, por isso mesmo, deve ter menor duração e maior remuneração do que o diurno, sendo, portanto, justo o projeto que temos a honra de oferecer à consideração do Senado Federal. Senado Federal, em 9 de setembro

bro de 1957. — *Lino de Mattos*.
LEGISLAÇÃO CITADA

(Lei nº 605 — DE 5 DE JANEIRO DE 1919)

Art. 9.º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1958, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 153,

§ 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 428, de 1958, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 14 do mês em curso) tendo pareceres (ns. 373 a 375, de 1958, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Segurança Nacional, oferecendo emendas (números 1-C a 10-C); — de Finanças, favorável ao projeto e às emendas; e dependendo do pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000-00 para construção de prédio próprio para a Agência Postal Telegráfica, na cidade de Capanema, Estado do Pará, tendo pareceres favoráveis ao projeto, sob ns. 146 e 458, de 1958, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 40 minutos).

ATA DA 156.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICTORINO FREIRE

Sumário

PROJETO APRESENTADO

Projeto de Resolução nº 19, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial na carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

REQUERIMENTO DEPENDIDO

— nº 448, do Sr. Mem de Sá, de informações relacionadas com a legislação militar sobre concessão de cutas de tempo de serviço.

REQUERIMENTO APRESENTADO

— nº 447, do Sr. Bernardes Filho, solicitando licença para chefiar a delegação do Brasil a posse do futuro Presidente da República do México.

DISCURSO PROFERIDO

Senador Lima Teixeira: Congratulamento de preços dos artigos de primeira necessidade. — Salário mínimo.

MATERIAS VOTADAS

Requerimento nº 449, do Sr. Filinto Müller, de dispensa de interseção para o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1958. (Aprovado).
Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1958, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre, e de outras providências. (Aprovado com emendas).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Pábio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Atílio Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Galloiti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Me de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Atílio Rodrigues, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta, em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Waldemar Santos servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

Projeto de Resolução n. 19, de 1958

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com a alínea e do artigo 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe N, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Christina Rose Marie Joffily.

Justificação

A presente nomeação visa a preencher claro existente no Quadro da Secretaria do Senado Federal, na carreira de Taquígrafo.

Trata-se de candidata habilitada em concurso público, em 4.º lugar, conforme publicação no Diário do Congresso de 30 de maio de 1957.

Já nomeados os três primeiros colocados, a nomeação obedece, assim, à rigorosa ordem da classificação final.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1958. — Apolônio Salles — Freitas Cavalcanti — Victorino Freire — Domingos Vellasco — Mathias Olympio — Prisco dos Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Pareceres ns. 495 e 496, de 1958

N.º 495, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1958, que dispõe sobre fixação dos subsídios diários e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O projeto de decreto legislativo em exame fixa os níveis dos subsídios dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962, estabelecendo o "quantum" das diárias e ajuda de custo.

2. A proposição se harmoniza com o disposto no art. 47, da Constituição Federal, verbis:

Art. 47. Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ 1.º O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2.º A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura.

A matéria se inscreve na relação daquelas privativas do Congresso, nos termos do disposto no art. 66, inciso IX, da Carta Magna, pelo qual

Art. 66. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX. fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República.

3. Por tais fundamentos, somos pela aprovação do projeto em causa, cuja constitucionalidade é manifesta.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Rui Palmeira. — Daniel Krieger. — Jorge Maynard. — Ruy Carneiro.

N.º 496, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1958

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O presente projeto de Decreto Legislativo estabelece o subsídio, a diária e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962, fixando igualmente, a representação dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. A parte fixa do subsídio parlamentar está determinada em Cr\$ 360.000-00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) anuais e a variável na diária de Cr\$ 1.200-00 (um mil e duzentos) pagável por comparecimento. A ajuda de custo será paga, em duas parcelas iguais, no início e no término de cada sessão legislativa, não sendo devida na convocação extraordinária do Congresso, feita por qualquer das Câmaras, se realizada em imediata se-

quência à sessão legislativa ordinária ou dentro em oito (8) dias de seu encerramento. Por outro lado, é indevida o pagamento da ajuda de custo ao parlamentar que não comparecer às sessões realizadas no período de convocação extraordinária.

2. A matéria constante do projeto já é de inteiro conhecimento geral. Trata-se, de um lado, de dar cumprimento à determinação do art. 66, inciso IX, da Constituição Federal; e, de outro, de corporificar um reajustamento cuja necessidade está na consciência dos membros do Poder Legislativo. A apresentação do projeto foi precedida de estudos aprofundados, aos quais não foi indiferente o concurso dos aludidos fatores.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1958. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Daniel Krieger — Lameira Bittencourt. — Parsifal Barroso. — Novais Filho. — Francisco Galloiti. — Ary Vianna. — Lino de Mattos. — Júlio Leite. — Paulo Fernandes. — Othon Mader. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, do nobre Senador Bernardes Filho.

É lido e despachado a Comissão de Relações Exteriores o seguinte

Requerimento n. 447, de 1958

Tendo sido designado para chefiar a delegação do Brasil a posse do futuro Presidente da República do México, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões em 20 de novembro de 1958. — Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (Pausa).

Ausente S. Ex.ª, deu a palavra ao nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quinto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive ensejo ontem, com grande alegria para mim, de fazer conhecimento, através dos jornais, da reunião promovida pelo Chefe do Executivo, de Ministros de Estado e do Presidente da COPAP, da qual resultou a enérgica decisão de iniciar-se a contenção dos preços, cogitando-se o que considero muito acertado — até de congelá-los.

As críticas, entretanto, não demoraram. Ontem mesmo li no "O Globo", declaração de um representante das classes produtoras — se não me engano do comércio, Senhor Zulf, Malmann — reputando contraproducente a deliberação do Chefe do Executivo. No seu entender, provocaria a venda dos gêneros de primeira necessidade no câmbio negro. Outro pronunciamento de não menor valia da Confederação dos Tra-

balhadores em telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República luvava aquele gesto na hora em que a asção de preços é assustadora e de certo modo se reflete na Administração Pública e no Governo Federal.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — O Presidente da Confederação dos Trabalhadores expressou o sentir da classe que sofre na própria carne, essa contingência de nossa vida econômica com o encarecimento diário das utilidades e consequente redução do valor aquisitivo da moeda. Quanto à outra classe...

O SR. LIMA TEIXEIRA — A paternal.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...representada por um membro da Federação das Indústrias e do Comércio, defende setor não atingido pela conjuntura, de vez que o comércio e a indústria reajustam comercialmente os preços, à medida que os lucros se tornam insuficientes.

O Sr. Neves da Rocha — E reajustam sempre de maneira exagerada.

O Sr. Gomes de Oliveira — Deviam fazer um reajustamento razoável.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sem falar na exploração, pois há também os que exploram o povo.

Sr. Presidente, o Sr. Juscelino Kubitschek deu um grande passo e assumiu atitude energética. Quando o Presidente da COFAP pediu o prazo de dez dias, e S. Ex.^a imediatamente respondeu: "Nem mais cinco minutos; a contenção dos preços tem que ser levada a efeito desde já".

Essa atitude do Sr. Juscelino Kubitschek, no instante em que são estudados novos níveis salariais e o aumento do funcionalismo público civil e militar, permite melhor exame, tomando por base o custo da vida. Como os fatos se apresentavam não havia possibilidade da fixação de novos salários; de semana para semana havia aumentos substanciais nos preços de primeira necessidade, o que contribuía sensivelmente para a elevação do custo da vida.

Devemos, naturalmente, permanecer alertas. Se a COFAP não tiver o tempo para combater os abusos, evitar as fraudes, fiscalizar os fabricantes, que procurem burlar o decreto do Sr. Presidente da República; se não tiver apoio para cooperar os desfechos do Sr. Juscelino Kubitschek; então, sim, haverá o câmbio negro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O congelamento de preços determinado pelo Sr. Presidente da República é muito restrito. Há cerca de seis meses o Uruguai determinou o congelamento total de preços, inclusive de salários e vencimentos. E' o que se devia fazer no Brasil...

O Sr. Alô Guimarães — Muito bem.

O Sr. Pedro Ludovico — ...é o que se devia ter feito há mais de dois anos. O General De Gaulle, tão logo assumiu o Governo da França, tratou de congelar os preços. Aquela país estava, como o Brasil, em situação terrível no tocante à elevação do custo da vida. V. Ex.^a está com a razão. O Presidente da República atendeu exemplarmente, respondendo como o fez ao Coronel Frederico Mindello. Aliás, eu sabia que o Presidente da COFAP e o seu Conselho são contrários a qualquer congelamento de preços. E é de estranhar que assim seja. Logo que houve a determinação do congelamento de preços, os comerciantes e os

vêm manifestando seu desagrado. Quêrem continuar a explorar o povo, já tão sacrificado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Ex.^a tem toda a razão. O gesto do Sr. Presidente da República só pode repercutir de maneira a mais elogiada perante a população, principalmente em reação às classes trabalhadoras. Senível a situação grave que atravessamos, agiu decisivamente. Acertado que S. Ex.^a prderá coibir as oulras, os meios de que os exploradores lançam mão para elevação dos preços.

Este Governo que — diga-se de passagem — se tem dignificado pelas realizações, pelos bons propósitos e pelo encaminhamento da solução de vários problemas, se amanhã deixasse sem freio a marcha ascendente dos preços, então seria uma reação muito grande, não obstante a circunstância de estar o Sr. Presidente da República, no momento dando as maiores provas de seu interesse na solução dos altos problemas do Brasil.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.^a o nobre Senador Pedro Ludovico e eu como que constituímos a vanguarda da defesa de órgãos como a COFAP, que velam pela economia popular e pelo controle de preços. Entretanto, é de se louvar a orientação do Governo, no sentido de dar a esse órgão a força de que necessita para enfrentar a situação grave que o País atravessa, diante da tendência geral do aumento de preços. Quando ao congelamento, invariavelmente, é a única e adequada medida a ser tomada em circunstância como a atual. O que é de se temer, e que a COFAP não esteja organizada ou aparelhada para uma ação eficiente no sentido de impedir essa elevação de preços não só de produtos da lavoura — pois é necessário encerrar a economia em todo o conjunto — também dos produtos de outras fontes e da indústria, sobretudo, onde se faz sentir um rigoroso controle e congelamento de preços. Praza a Deus que o COFAP esteja devidamente aparelhada e que o seu presidente, Coronel Frederico Mindello não tenha dúvidas quanto à conveniência e a necessidade do controle de preços.

O Sr. Pedro Ludovico — Seria aconselhável a cooptação de pequenos tribunais populares para fiscalizar os preços dessas utilidades e, assim, evitar a ganância de lucro que invade o País.

O Sr. Gomes de Oliveira — Já há leis sobre o assunto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Há muitas leis regulando a matéria; porém, faz-se mister sejam aplicadas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Ouvi dizer que o Governo talvez venha a pedir ao Congresso novas medidas. Contoso. O Governo não mais precisa de providências. Já as demos; aí estão, estipuladas em Lei. Prover o Governo dos elementos necessários.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A legislação é mais que suficiente. Precisamos, à frente desses setores, de homens que encarem mais os interesses da coletividade que os interesses particulares, que tenham coragem suficiente para pôr em execução, medidas de combate à exploração desenfreada. Se houver esse propósito, o povo dará seu integral apoio e os que desrespeitam a Lei terão recado de fraudá-la.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Neves da Rocha — A COFAP precisa através de seus fiscais fiscalizar rigorosamente, o tabelamento

dos preços. Quando dirigi a Prefeitura de Salvador e V. Ex.^a estava na Bahia nessa época...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Lembra-me perfeitamente.

O Sr. Neves da Rocha — ...criei uma comissão de tabelamento, com reuniões semanais. Dela faziam parte representantes das diferentes classes. O exame dos preços das utilidades era permanente. O "Diário Oficial" publicava a tabela os que vigrava até a nova reunião da Comissão.

Todas as casas de negócios eram obrigadas a afixar as tabelas à vista do público. A fiscalização era tão eficiente, que ninguém burlava a lei. As multas eram rigorosas. As mesmas providências deveriam ser tomadas pelo COFAP e seu corpo de fiscalização.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há dúvida.

O Sr. Pedro Ludovico — No sentido geral, não se pode esperar que um órgão fracassado tome providências e mto a que V. Ex.^a se refira. Alguns Estados em que a COFAP tem produzido qualquer coisa. Todos sabem que, há muito tempo, esperamos por essa providência, para coibir a ganância.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É mais uma crise que se atravessa.

O Sr. Pedro Ludovico — A COFAP não corresponde aos anseios do povo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, os deputados que acabamos de ouvir são mercedos dos do maior crédito. Tinha experiência do assunto, desde o tempo em que, Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado, em 1951 substituí o então presidente do governador da Bahia. A cada, nessa época, era a mesma história: o aumento principal resultava, predominantemente, sobre a carne verde.

Naquele tempo, não existia a COFAP, e sim a Comissão de Preços, convocada os seus dirigentes — o Estado, através de seus Secretários, era representado na Comissão — e, depois de longos debates e rios sucessivas, resolvi ir o Estado de Santana, onde centro de venda de carne, para verificar o preço real por que estavam sendo vendidas as reses e afluí-me que os preços são extremamente altos em relação à Comissão, com muito mais baixos. O preço produzido, produzido naquele centro, com a chegada do Governador para observar o que ocorria foi enorme. Os fazendeiros fizeram-me magnífica exposição, demonstrando não serem eles os interessados no aumento do preço da carne verde, mas os intermediários os acambradores, que vivem dos lucros das propriedades agrícolas.

Comprometiam-se os fazendeiros a prestar-me inteira solidariedade e a não permitir aumentos, até porque o Sr. Presidente da República estava disposto a aplicar aos que se promovessem a Lei de Economia Popular. Nenhum marchante teve mais a coragem de falar em aumento de preços da carne verde. No curto período de minha administração, não se tratou de elevação dos preços dos gêneros de primeira necessidade; ao contrário houve até baixa.

Se o Governo assumir atitude energética para efeito da contenção dos preços...

O Sr. Pedro Ludovico — Foi o que sempre faltou.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ...nenhum comerciante, sabendo que responderá perante a Delegacia de Polícia, terá a audácia de desrespeitar a Lei de Economia Popular.

As vezes, é necessário proceder-se com energia, dando até a impressão de que se está desmanchando para a

violência, quando em jogo o interesse coletivo.

Se o Governo agir com decisão — e já está começando, pelo que se deduz da recente explanação do Senhor Presidente da República perante os Ministros do Estado — assistiremos a uma face de maior tranquilidade e confiança popular e maior respeito à Lei. Ponha-se freio nesses ricos que não se contentam com poucos ganhos desejando, sempre mais recursos para construir grandes edifícios e realizarem viagens de recreio, enfim esbanjarem dinheiro à vontade. Quando o Presidente da República se dispõe a executar esse seu propósito, deve merecer o apoio a solidariedade e, sobretudo, o concurso desta Casa para outras medidas que pretenda adotar e que só podem repercutir em favor do povo.

Sr. Presidente, ao lado das medidas que o Chefe do Executivo acaba de tomar, eu sugeria outra, qual seja a de fomento à produção, então, dar-se-iam realmente facilidades de crédito não aqueles que dispõem de fortuna e encontram os bancos abertos quando necessitam de recursos, mas aos pequenos lavradores anônimos que trabalham pela grandeza do País e cujo número é da ordem de oito milhões. Volteria, de fato, o crédito a atender aos que trabalham eficientemente para o desenvolvimento das culturas e os financiamentos seriam baratos e a longo prazo, não conforme as condições do Banco do Brasil, a prazo curto e juros altos.

Não posso considerar razoáveis para a Lavoura os juros de 10%; não deveriam ir além de 5%. Merece de Deus, ainda há neste País, instituições, em verdade poucas, que financiam a Agricultura à base de 4%. Sei dos motivos que levam o Instituto do Açúcar e do Alcool a financiar as Cooperativas a juros de 20%; estas últimas emprestam aos agricultores, seus associados, à razão de 4%.

Quando chegará o dia em que a Caixa de Crédito Agrícola do Banco do Brasil proporcionar ao homem do campo auxílio efetivo? O lavrador raramente pode viajar para as capitais, procurar o Banco do Brasil e retirar uma moeda para aumentar sua produção. Quando o faz tem de apresentar certidões negativas prova de propriedade, e outros tantos documentos. Muitas vezes, ao chegar com um maco deles ao Banco, recebe a informação de que ainda falta algum papel. Conheço casos assim. Vaindo pelo interior, senti de perto a angústia dos que vivem em localidades mais distantes, sujeitos às fases mais difíceis precisamente porque vivem no perimetro da seca. Conseguem empréstimos no Banco do Brasil plantam as culturas não ceem. Morre a plantação, mas o fomento e a capacidade de luta é muito maior do que o de ânimo que poderia existir naqueles homens das distantes regiões e que não tem para abastecer o Brasil. Revivam, então, a cultura que, não raro, tomam a perder. Com a nova verde, enfrentam luta muito maior, vista como fim de acudir ao pagamento da importância concedida para a plantação que não chegou a produzir. Nos lugares onde não existe agência do Banco têm lançar mão dos intermediários, recorrer aos açoias. Nesse caso, embora consigam recursos, o plantio tem que ser restrito.

— Essas as dificuldades as vicissitudes que vivem com que este Brasil imenso ainda tenha grande área desprovida, sem poder contar com investimentos na agricultura.

Sr. Presidente, se o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira levar a efeito esse fomento, através de cooperativas, associações rurais ou mesmo indiretamente aqueles que têm crédito pessoal, capacidade de trabalho, que possam dar provas de sua dedicação à agricultura e ao amanho da terra, se der amparo e essa classe, assistiremos ao desenvolvimento das lavouras de subsistência e, por isso mesmo, ao barateamento do custo de vida.

Vamos, então, poder de meios aqueles que querem plantar feijão, arroz, mandioca, para produzir a farinha a preço barato, dando-lhes toda a assistência. Assim auxiliaremos a contenção dos preços, barataremos os gêneros alimentícios e daremos assistência aos agricultores.

Se seguirmos por esse caminho, estaremos realizando grande obra. De nossa parte ajudaremos a Administração Pública com os recursos para atender a essa urgente necessidade ou justa reivindicação dos homens que vivem e lutam no campo para formar fonte de riqueza para o País.

É fator importante a assistência a ser dada à lavoura, que só o País poderá socorrer se fôr permitido, através do Ministério da Agricultura, prepararmos patrulhas mecanizadas nos Estados, com sede nas Seções do Fomento Agrícola para preparar, arar a terra, gradear, sulcar, plantar, mediante taxa módica, pelo serviço prestado, então haveria. Senhor Presidente, aumento de produção e o conseqüente barateamento dos gêneros de primeira necessidade. Tal, porém, não convém Sr. Presidente; e por quê? Porque as grandes propriedades ainda estão nas mãos das grandes propriedades, aos quais não interessa produzir mais do que as suas terras podem dar. Não adianta, por outro lado, arrendar glebas aos rendeiros, que devem procurar as terras devolutas do Estado, mesmo que não sejam de boa qualidade, com o agravante de não possuírem esses agricultores adubo. Hoje não se consegue que o rendeiro plante na propriedade, começa a ressear que as garantias atualmente dadas aos arrendatários possam, amanhã, contribuir para dificultar-lhe a retomada de suas terras, para exploração própria.

Tenho conhecimento, Sr. Presidente, de que se cogita do projeto que, se, à primeira vista, afugurar-se-á odioso, poderá, entretanto, produzir os melhores resultados. Visa a proporcionar ao proprietário no decurso de determinados anos, o direito de reaver a sua propriedade, para explorá-la. Esse dispositivo, extinguirá do espírito de muitos proprietários o receio de arrendar suas fazendas, de reservar uma pequena área para arrendamento, pois se sentirão legalmente obrigados para, em determinado tempo, reaverem a sua propriedade, a fim de a explorarem eles mesmos. A situação atual, entretanto, tem levado proprietários a não permitirem que os rendeiros se fixem na sua gleba, tal o receio de que, amanhã, possa vir uma lei concedendo aos arrendatários o direito de permanecerem na terra, indenizando o dono.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Novais Filho — Parece-me que não há necessidade de nova legislação sobre a espécie, porque hoje já é bastante difícil reaver um proprietário a sua terra, mesmo para trabalhá-la ele próprio. As indeniza-

ções são tão elevadas, que preferem deixar arrendada a gleba, ainda que a preço baixo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É precisamente o que eu dizia, meu nobre colega.

Sr. Presidente, se esse projeto que se anuncia fôr levado a efeito, à primeira vista parecer odioso — porque permite ao proprietário a tomada de terra para ele mesmo explorar — mas se constituirá, na verdade, num benefício. Haverá mais facilidade da parte do proprietário de arrendar e ceder suas propriedades, porque ainda lhe sobrar a facilidade de reavê-las.

Sr. Presidente, a justa e acertada atitude do Sr. Presidente da República, ao anunciar que pretende levar a efeito a contenção dos preços, pelo congelamento, necessita, permita-se S. Exa. lembrar-lhe, de medidas complementares, para que não se chegue ao nocivo do câmbio negro. Faz-se mister, ao mesmo tempo, uma campanha de esclarecimento da opinião pública.

Não faltarão os incrementadores do câmbio negro, os quais, oferecendo preços acima do tabelam. no para conseguir a utilidade que assacam, concorrerão para agravar terrivelmente a situação dos que não tenham recursos para acompanhar tal competição.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Novais Filho — Está o nobre colega tratando assunto na mais alta importância, sobretudo para os agricultores, que vivem lavrando a terra e semeando diferentes lavouras. A questão do congelamento de preços, eu mesmo tive ensaio de propor-la em projeto que apresentei a esta Casa. É medida extrema, faz-se mister que no entanto possa ajudar não somente os preços das utilidades mas também os salários e vencimentos. Se restrita a apenas indispensáveis para cultura aos determinados artigos e às atividades autossuficientes, se não houver congelamento, por exemplo, dos custos de transporte, o problema se torna realmente difícil. Vejamos: se sob o preço do combustível e dos veículos, se sob o salário mínimo, como poderá o agricultor fornecer o artigo pelos preços anteriores? O problema — repito — é muito difícil e talvez venha a despertar profundo constrangimento. Está V. Exa. tratando com muita propriedade o assunto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, diga eu que a medida foi parcial, quando deveria ser muito geral. Com a Lei 1.316, houve o aumento do preço da gasolina, que, como airmei, iria refletir no aumento de tarifas de ônibus e automóveis e do custo de vida em geral, pois os gêneros de primeira necessidade são transportados de Sul para Norte por via rodoviária. Ao lado dessa providência de contenção de preços, pela qual o Sr. Presidente da República só pode merecer os nossos louvores, necessária se torna uma campanha de esclarecimento da opinião pública para não favorecer aos gananciosos, ou melhor, para não estimular a prática do câmbio negro. É preciso que haja reação unânime do povo no sentido de recusar a mercadoria que lhe fôr oferecida acima do tabelamento.

Se houver esse sentimento de solidariedade da parte dos mais ricos que podem comprar no câmbio negro, para com os que vivem de salários

parcos, verificaremos que as medidas alcançaram seu objetivo e ninguém poderá negar que o Governo corresponde aos anseios da coletividade.

Ao encerrar minhas considerações, deixo-me aplausos ao Chefe da Nação. Espero que S. Exa. ao dar esse primeiro passo acertado, mereça o apoio dos mais pobres, dos desafortunados, dos que vivem de exigüos salários e que siga na mesma estrada, demonstrando sensibilidade pelo sustento do povo.

Deve S. Exa. prosseguir no estudo de medidas que coadjuvem as já aprovadas, a fim de que atravessemos esta fase difícil, a qual, estou certo, não perdura por muito tempo.

Por outro lado, está o Governo também empenhado em incrementar as exportações, em promover o aumento da produção e em proporcionar melhores dias ao povo brasileiro.

Quando o Sr. Juscelino Kubitschek encetou a campanha à Presidência da República, adotou como lema a solução de três grandes problemas: energia, transportes e alimentação.

A realização da Barragem de Três Marias possibilitará, no setor da energia, incremento e estímulo à industrialização.

Quanto à alimentação, assistí, na Comissão de Abastecimento, um pugilo de técnicos estudar, ardorosamente, o problema do desenvolvimento da lavoura de subsistência, a fim de reduzir o custo de vida.

A par dessas providências, persevera o Chefe da Nação, imbuído de propósito natural a todos de qualquer homem sensato na mudança da Capital da República para Brasília, visando o desenvolvimento de grande área do interior do Brasil, até hoje quase abandonada. Só através desse plano magnífico levaremos o progresso àquelas regiões de nossa terra.

Sr. Presidente, termino felicitando o Chefe da Nação e formulo votos para que S. Exa. não esqueça no seu empenho de incrementar novas medidas capazes de beneficiar o povo brasileiro. — (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 448, de 1958

Exmo Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requiro de V. Exa. se digne solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Guerra as seguintes informações:

1.º Se existe na legislação militar em vigor algum dispositivo que proíba a concessão das cotas de serviço de que trata o art. 290 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — Caso positivo, qual é ele.

2.º Se as cotas de que trata o referido art. 290 da Lei 1.316 referentes a anos de serviços se enquadram, ou não, na letra relativa a tempo de serviço, do art. 36 da mesma lei.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1958. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 449, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício para o Projeto de De-

creto Legislativo n.º 8, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1958. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1958, figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Voução, em discussão final, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1958, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e das remanescentes da estinta Polícia Militar do Território do Acre, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 428, de 1958, do Senhor Gilberto Marinho, e ratos Senhores Senadores, aprovado na sessão ordinária de 14 do mês em curso), sendo Pareceres (ns. 373 a 375, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Segurança Nacional oferecendo emendas (ns. 1-C a 10-C); de Finanças, favorável ao projeto e às emendas; e dependendo do pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Gilberto Marinho, para, na qualidade de relator, emitir parecer sobre as emendas de plenário, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(É o seguinte parecer) — O projeto em estudo já teve parecer desta Comissão, que nada opôs à sua tramitação, do ponto de vista jurídico-constitucional. A ela volta, neste ensejo, para que se pronuncie sobre as emendas ns. 1-C a 10-C, da Comissão de Segurança Nacional, e ns. 11 a 15, apresentada em Plenário.

EMENDAS NS. 1-C A 10-C

Como ficou dito, estas emendas são de autoria da Comissão de Segurança, órgão técnico regimentalmente competente para examinar-lhes o mérito, e visam a adequar o projeto às suas finalidades. Somos por sua constitucionalidade.

EMENDA N.º 11

Inclui os militares que especificam nas condições previstas para promoção ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a reserva.

Pela constitucionalidade. —

EMENDA N.º 12

Substitui, no parágrafo 2.º do artigo 44, a expressão: "anos de efetivo serviço" por "anos de serviço".

A emenda altera, nesse particular, que adota a expressão empregada pelo projeto. Trata-se, entretanto, de emenda que se incorporada ao projeto e transformada em dispositivo legal, pode, como lei posterior cronologicamente revogar dispositivo contrário anterior.

Além disso, a emenda é constitucional, cabendo ao órgão técnico específico dizer ao mérito.

EMENDA N.º 13

Acrescenta parágrafo ao artigo 18, com o propósito de fazer entrar em vigor a aplicação da contabilidade e da transferência para a reserva, que concerne aos oficiais do Corpo de

Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, somente aos anos após a promulgação da lei.

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 14

Suprime a letra "b" do art. 18, adicionando um único limite de idade para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Pela constitucionalidade, cabendo o exame do m. r. l. à Comissão específica.

EMENDA N.º 15

Refere-se à mesma alínea "b", de que trata a emenda anterior, reafirmando os limites de idade pela previsão para a transferência para a Reserva. A Comissão de Segurança Nacional optará por qualquer das soluções. Esta Comissão se limita a examiná-las no estrito âmbito de sua competência, opinando pela constitucionalidade da emenda em apêço.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Caiado de Castro para relatar as emendas de plenário, em nome da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Se brevemente o orador) — Senhor Presidente, por haver recebido cinco emendas em plenário, retorne a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

Apreciamo-las, uma a uma.

EMENDA N.º 11

A primeira emenda (n.º 11), de autoria do Sr. Rui Palmeira, dá ao § 1.º do artigo 44 a seguinte redação:

"Serão promovidos, também ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a reserva, os sargentos-ajudantes e os primeiros-sargentos, se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e possuírem o Curso de Formação de Sargento, ou Especialidade ou outro equivalente ao de Comandante de Pelotão".

A emenda não satisfaz aos interesses das Forças Armadas. Além do mais, não mais existe o Curso de Formação de Sargentos a que ela se refere. Assim, somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 12

A segunda emenda (n.º 12) substitui, no § 1.º do artigo 44, a expressão "anos de efetivo serviço" por "anos de serviço".

Assim, os primeiros Sargentos, com mais de 25 anos de serviço, mesmo que não fossem anos de efetivo exercício, seriam promovidos ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a Reserva.

A alteração não procede, pois é princípio aceito que, para as promoções, o que vale são os anos de efetivo exercício, como, aliás, determina a Lei de Inatividade dos Militares (Lei n.º 2.370, de 9-12-54) em seu artigo 45, parágrafo único, letras "a" e "b".

Dessa maneira, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 13

Somos, também, pela rejeição desta emenda, que, embora, louvável, se vista do ângulo das necessidades do serviço, poderia, contudo, prejudicar legítimos direitos de oficiais que já tenham atingido o tempo exigido para a reforma.

EMENDA N.º 14

A emenda n.º 14, do Sr. João Villalobos, suprime a letra "b" do artigo 18, que trata da idade limite a ser observada no Corpo de Bombeiros para efeito da transferência para a Reserva, passando a letra "a", que dispõe sobre a idade limite fixada, para o mesmo fim, na Polícia Militar, a valer, também, para aquela instituição.

A emenda se nos afigura justa, evitando tratamento discriminatório, e a favor desse modo de pensar está o próprio projeto inicial, de iniciativa do Poder Executivo, o qual, em seu artigo 1.º, estabelecia os mesmos limites de idade, a serem adotados, na reforma compulsória, tanto na Polícia Militar, quanto no Corpo de Bombeiros, limites que são idênticos aos estabelecidos na letra "a" do artigo 18 do projeto.

EMENDA N.º 15

Esta emenda, que altera as idades determinadas nas letras "a" e "b" do artigo 18, fica prejudicada, em vista de nosso parecer favorável a emenda 14, com a qual colide, e, assim, somos pela sua rejeição.

Em resumo:

Opinamos pela aprovação da emenda n.º 14 e pela rejeição das de ns. 11, 12, 13 e 15.

O SR. PRESIDENTE:

Aumenta o nobre Senador Ari Viana, solicita do nobre Senador Lameira Bittencourt, em tal parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Lê o seguinte parecer).

Esta Comissão já emitiu parecer sobre o projeto em causa e sobre as emendas de ns. 1-C a 10-C, da Comissão de Segurança Nacional. Resta, agora, que se pronuncie a respeito das emendas ns. 11 a 15. A eventual repercussão financeira destas, à semelhança das anteriores, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, não acarretando maiores problemas para o Erário. Somos, assim, por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas que têm pareceres favoráveis das Comissões.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas ns. 1-C a 10-C e 14 queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas.

EMENDA -C

Ao artigo 17

Suprimir, na letra "g" depois da palavra "superior", a expressão "da Polícia Militar do Distrito Federal" e, depois da expressão "desde que tenha", a palavra "oficial".

EMENDA 2-C

Ao artigo 18

Suprimir, na letra "a" — "Da Polícia Militar", a palavra — "Coronel".

EMENDA 3-C

Ao artigo 19

Suprimir, na letra "a", as expressões: "coronéis: de 1/8 dos respectivos quadros".

EMENDA 4-C

Ao artigo 19

Redigir os itens I e II da seguinte maneira:

I — os que não satisfazam às condições de acesso por antiguidade, merecimento, de acordo com os respec-

tivos regulamentos de promoção e se acham situados no primeiro terço dos respectivos quadros e dentre eles os mais idosos;

II — os mais idosos, entre os do último posto.

EMENDA 5-C

Ao artigo 19

Acrescente-se o seguinte:

§ 7.º No quadro e posto em que a quota compulsória incida sobre oficial com menos de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, a mesma não terá aplicação. Nessa hipótese, deixará de atingir igualmente o oficial mais moço no posto, ainda que tenha tempo de serviço superior àquele limite ou seja mais idoso".

EMENDA 6-C

Ao artigo 34

Acrescente-se, no fim, depois da palavra disciplinar: "ressalvadas para os subtenentes e sargentos, as disposições da Lei n.º 2.853, de 25 de agosto de 1955".

EMENDA 7-C

Ao artigo 38

Dê-se à letra "b", do § 2.º, a seguinte redação:

b) anos de serviço (computáveis para fins de inatividade: soma dos tempos de efetivo serviço (alínea anterior, inclusive tempo dobrado de campanha) e dos acréscimos legais: guarnições especiais, licença especial, serviço público e curso acadêmico normal) à razão de 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de serviço efetivo para os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários.

EMENDA 8-C

Ao artigo 17

1. Redija-se assim o artigo:

"Art. 47. Em nenhum caso poderá o militar atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa, bem como auferir proventos superiores aos do segundo posto".

2. Acrescente-se ao artigo os seguintes parágrafos:

"§ 3.º O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade, terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se ocupante, quando na atividade, do último posto da hierarquia da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros".

"§. O disposto no presente artigo será extensivo, a partir da data da publicação da presente lei, e sem direito a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer motivo ingressaram na inatividade depois da vigência da Lei n.º 2.370, de 9 de junho de 1954".

EMENDA 9-C

Ao artigo 49

Onde está:

"nas letras f e g".

Diga-se:

"na letra g".

EMENDA 10-C

Acrescente-se, onde convir, o seguinte:

"Artigo. As disposições da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, são extensivas aos inativos da extinta Polícia Militar do Território do Acre".

N.º 14

Ao art. 18

"Suprima-se a letra b, passando a letra a, figurando tanto para os da Polícia Militar como para os do Corpo de Bombeiros, o mesmo limite de idade".

O SR. PRESIDENTE:

— Com a aprovação da emenda n.º 14, fica prejudicada a de n.º 15.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 15

Ao art. 18, letra b:

Onde se diz:

	anos
"Coronel	62
Tenente Coronel	60
Major	58
Capitão	56
1.º Tenente	54
2.º Tenente	52
Pracas	54

Diga-se:

	anos
"Coronel	60
Tenente Coronel	58
Major	56
Capitão	54
1.º Tenente	52
2.º Tenente	50
Pracas	54

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda n.º 11, com pareceres discordantes das Comissões.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 11

Art. 44 § 1.º Fica assim redigido: "São promovidos, também, ao posto de 2.º Tenente quando transferidos para a reserva, os sargentos-ajudantes e os primeiros sargentos, se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e possuírem o Curso de Formação de Sargentos, ou de Especialização ou outro equivalente ao de Comandante de Pelotão."

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 12, com pareceres discordantes das Comissões.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

N.º 12

Art. 44, § 2.º Substitua-se a expressão: "Anos de efetivo serviço", por "anos de serviço".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 13, com pareceres discordantes das Comissões.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

N.º 13

Acrescente-se ao art. 18, o seguinte parágrafo:

"Art. 18

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º A aplicação da compulsória, sob qualquer modalidade, e da transferência para a reserva, no Serviço

da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, entrará em vigor 2º de agosto de 1958 e terá o prazo de 2 (dois) anos após a promulgação da Constituição de 1958 e a presente lei".

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto assim redigido: "A Lei nº 2.317-C, de 1957, na Câmara dos Deputados".

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 88, de 1958

N.º 2.317-C, de 1957, na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre, e das outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1.º Dispõe a presente lei sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta lei, é o estado em que se encontra o militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da Corporação respectiva.

Art. 2.º Passam os militares à situação de inatividade mediante:

- agregação;
- transferência para a Reserva;
- reforma;
- licenciamento ou baixa de serviço, exclusão ou expulsão;
- demissão a pedido.

Art. 3.º A situação de inatividade ou a reversão ao serviço ativo será declarada:

- para os oficiais, por decreto;
- para as praças, nos casos previstos nas letras a, b e c do artigo anterior, mediante portaria; nos casos da letra d do mesmo artigo, por ato do Comandante da Corporação respectiva.

Parágrafo único. A transferência de praça para a Reserva no posto de 2.º Tenente será feita por decreto.

Art. 4.º Para os fins desta lei, o aspirante a oficial fica equiparado a 2.º Tenente.

TÍTULO II

Da situação de inatividade

CAPÍTULO I

Da agregação

Art. 5.º A agregação é a situação do oficial afastado temporariamente do serviço ativo da Corporação, ou excedente ao respectivo Quadro.

Art. 6.º O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de funções eletivas previstas na Constituição, e quando designado para a função civil que lhe dê preferência sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Parágrafo único. O militar agregado, por exceder ao respectivo quadro, permanecerá no desempenho de suas funções normais.

Art. 7.º O militar agrega mediante proposta do órgão competente logo após a publicação do ato que o afasta do seu quadro ou do serviço ativo.

Art. 8.º Será agregado ao respectivo quadro o militar que:

- fôr julgado fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço militar após 1 (um) ano de moléstia continuada;
- obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- obtiver licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;
- obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- obtiver licença para tratar de interesse particular, ou trabalhar na indústria particular;
- fôr condenado a pena restritiva de liberdade, maior de 6 (seis) meses e menor de 2 (dois) anos em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;
- fôr declarado extraviado ou considerado desertor;
- fôr posto à disposição de outro Ministério, Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para o exercício de qualquer função de caráter civil, devendo esta circunstância constar expressamente do ato de nomeação ou designação;
- aceitar investidura eletiva de natureza pública;
- aceitar investidura de cargo civil de nomeação temporária;
- permanecer por mais de 6 (seis) meses sujeito a processo no Fôro Militar;

b) ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil para se ver processar;

m) exceder ao respectivo quadro por haver sido promovido indevidamente, ou por outro motivo.

Parágrafo único. É considerado extraviado o militar desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, quando no desempenho de qualquer serviço, em campanha, em viagem (terrestre, marítima ou aérea), ou em caso de calamidade pública.

Art. 9.º A agregação a que se refere o artigo anterior será:

- nos casos das letras c, d e e, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- nos mais casos, enquanto perdurar o motivo que determinou a agregação.

Art. 10. O militar agregado ficará subordinado para efeito de alterações, vencimentos e vantagens, a um órgão do Comando Geral, continuando a figurar no respectivo quadro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 11. A reversão à atividade do militar agregado verificar-se-á tão logo cesse o motivo que determinou a agregação.

§ 1.º O militar que reverte à atividade figura em seu quadro, sem número, e homologa ao que se lhe segue em antiguidade, devendo entrar na escala numérica na primeira vaga que se verificar em seu quadro e posto.

§ 2.º O militar que fôr promovido em excesso ou sem satisfazer os requisitos para promoção, só reverte quando a vaga competir ao princípio pelo qual foi promovido, ou depois de satisfazer as condições estabelecidas para a promoção.

Art. 12. É lícito ao Poder Executivo, em qualquer tempo, mandar que reverte à atividade o militar agregado, exceto nos casos das letras a, f, g e i do art. 8.º.

Art. 13. O militar reformado demitido, ou expulso, por sentença, só por outra sentença judiciária pode reverter à situação anterior, com ressarcimento dos prejuízos porventura havidos.

Art. 14. A reversão de subtenentes, sargentos e praças, excluídos por qualquer motivo, no interesse do serviço, obedece a processo administrativo e só é concedida quando há conveniência para o serviço.

CAPÍTULO II

Da transferência para a Reserva

Art. 15. O militar passa para a Reserva:

- a requerimento;
- ex-offício.

Art. 16. A transferência para a Reserva, a requerimento, só poderá ser concedida ao militar que contar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e 6 (seis) meses no posto.

Parágrafo único. A demissão voluntária não poderá ser concedida quando o militar estiver respondendo a processo no Fôro Militar, ou preso em cumprimento de punição disciplinar.

Art. 17. Será transferido ex-offício para a Reserva:

- o militar que haja atingido a idade limite para permanência no serviço ativo;
- o militar nomeado para função civil de provimento efetivo;
- o militar que passar mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar;
- o militar que, depois de reformado por incapacidade física, fôr julgado apto em inspeção de saúde, desde que não haja atingido a idade limite de permanência na Reserva;
- o oficial que fôr julgado incapaz para o acesso, de acordo com a respectiva lei de promoções;
- o oficial superior que complete 8 (oito) anos no último posto da hierarquia de seu quadro e, no mínimo, a idade limite de permanência no serviço ativo de oficial do posto imediatamente abaixo;
- o oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal abrangido pela quota compulsória destinada ao complemento do número mínimo de vagas referidos no art. 19, desde que tenha o oficial no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

Art. 18. Será transferido para a Reserva compulsoriamente o militar que atingir os seguintes limites de idade:

a) da Polícia Militar:

Coronel	60 anos
Tenente-Coronel	58 anos
Major	52 anos
Capitão	48 anos
1.º Tenente	44 anos
2.º Tenente	40 anos
Praças	54 anos

b) do Corpo de Bombeiros, e mestres de música de ambas as Corporações:

Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
1.º Tenente	54 anos
2.º Tenente	52 anos
Praças	54 anos

§ 1º A aplicação da compulsória para o Corpo de Bombeiros entrará em vigor 1 (um) ano após a reestruturação de seu efetivo e obedecerá ao seguinte escalonamento:

- a) 1º ano, oficiais superiores;
- b) 2º ano, capitães;
- c) 3º ano, oficiais subalternos.

§ 2º Quando nos almanaques respectivos não figurar expressamente a data do nascimento dos oficiais (dia e mês), considerar-se-á, para efeito de idade limite compulsória, o dia 1 de janeiro do ano referido nos respectivos almanaques.

Art. 19. A quota compulsória, a que se refere a letra g do art. 17, é destinada a manter o equilíbrio e a regularidade de acessos no quadro de oficiais Componentes da Polícia Militar do Distrito Federal, assegurando, atualmente, um número mínimo de vagas, dentro dos seguintes limites:

- a) coronéis: de 1/8 dos respectivos quadros;
- b) tenentes-coronéis: de 1/10 dos respectivos quadros;
- c) maiores: de 1/20 dos respectivos quadros.

§ 1º Anualmente, no último trimestre, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores fixará, nos limites estabelecidos neste artigo, o número mínimo de vagas, para os diferentes postos da corporação relativas ao ano em curso.

§ 2º No cálculo das vagas necessárias ao complemento da quota compulsória serão abatidas em cada posto as resultantes das fixadas para o posto, mais elevado. Neste cálculo serão computados como um inteiro as frações iguais ou superiores a um meio e desprezadas as mais.

§ 3º As vagas decorrentes da aplicação da quota compulsória em 1 (um) ano não serão computadas como vagas normais para a aplicação desse critério no ano seguinte ao referido neste parágrafo.

§ 4º Quando as vagas abertas, durante o ano, em um posto de oficial superior, forem em número inferior ao mínimo estipulado neste artigo, e seu § 1º serão transferidos para a Reserva, no ano seguinte, tantos oficiais do posto que sejam necessários para completar aquele mínimo. Quando qualquer dos quadros de que trata este artigo tiver efetivo inferior a 4 (quatro) oficiais, a transferência para a Reserva far-se-á ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto.

§ 5º A quota compulsória correspondente a 1 (um) ano civil será apurada na primeira quinzena de janeiro do ano subseqüente pelas Comissões de promoções respectivas que apresentarão ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio dos comandos respectivos, a relação dos oficiais por ela abrangidos.

a) Na indicação dos oficiais destinados a integrar cada quota compulsória será observada a seguinte ordem de preferência:

I — os mais idosos;

II — os que não satisfazam às condições de acesso por antiguidade, merecimento, de acordo com os respectivos regulamentos de promoção e se achem situados no primeiro terço dos respectivos quadros e dentre eles os mais idosos.

b) Não serão atingidos pelo quota compulsória os oficiais que estiverem agregados pelos motivos constantes da letra g do art. 8º.

§ 6º Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão avisados imediatamente e terão, para apresentar recurso contra essa decisão, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo aviso. A Comissão de Promoção competirá examinar os recursos e enviá-los ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para decisão final.

Art. 20. A transferência *ex-officio* para a Reserva processar-se-á à medida que o militar incida num dos casos previstos no art. 17, salvo quanto ao da letra g em que ela será feita à primeira quinzena de fevereiro.

Art. 21. Não será concedida transferência para a Reserva, mediante requerimento, ao militar:

- a) que estiver respondendo a inquérito ou a processo em qualquer jurisdição;
- b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza;
- c) condenado em sentença passada em julgado e que importe em cassação de carta patente.

Art. 22. Enquanto não for concedida a transferência para a Reserva, ficará o militar no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

Da Reforma

Art. 23. A reforma será *ex-officio* e aplica-se ao militar:

- a) condenado à pena de reforma por sentença passada em julgado;
- b) que atingir a idade limite de permanência na Reserva;
- c) julgado inválido ou fisicamente incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas;
- d) incapacitado fisicamente após 2 (dois) anos de agregação, por esse motivo, se oficial e, quando praça, depois desse período de observação, mediante parecer da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável.

Art. 24. A idade limite de permanência na Reserva é a de:

- a) oficial superior, 64 anos; capitão e oficial subalterno, 60 anos;
- b) para praças, 56 anos.

Art. 25. Anualmente, no mês de fevereiro, cada Corporação enviará ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a relação dos militares que houverem atingido a idade limite de permanência na Reserva, a fim de serem considerados reformados, dando conhecimento desta providência à Diretoria Geral do Serviço Militar do Exército.

Art. 26. A incapacidade no caso da letra c do art. 23 pode ser conseqüente a:

- a) ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha a sua causa eficiente;
- b) acidente em serviço;
- c) doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;
- d) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cardiopatia grave que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;
- e) acidente ou doença sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam as letras a, b e c deste artigo serão provados por atestados de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação. Os termos de acidente, baixas ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermeiras e hospitais e os registros de baixa serão meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Nos casos de tuberculose, as Juntas Militares de Saúde deverão lançar mão, obrigatoriamente, de observação clínica e de exames subsidiários repetidos de modo que possam formar juízo seguro sobre a atividade ou evolução do processo durante o prazo de 6 (seis) meses.

§ 3º Considera-se como alienação mental todos os casos de distúrbios mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça lesão completa ou considerável, da personalidade, destruindo a auto-determinação e pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 4º Considera-se como paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, torcibilidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 5º São também equiparados às paralisias os casos de afecções osteomusculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves, crônicos ou progressivos e doenças similares) nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer osteomusculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, torcibilidade, ou mais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 6º São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis que conduzirão à cegueira total, como também os casos de visão rudimentar, que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento médico cirúrgico.

§ 7º Os casos de cardiopatia grave serão os indicados na legislação em vigor.

Art. 27. Os incapacitados pelo motivo constante da letra e do art. 26 serão reformados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço:

- a) os oficiais qualquer que seja o tempo de serviço;
- b) as praças em geral com mais de 10 (dez) anos de serviço, salvo se julgados incapazes de prover os meios de subsistência, quando poderão ser reformados com qualquer tempo de serviço.

Art. 28. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes das letras a e d do art. 26, será reformado no posto ou graduação imediata ao que possuir na ativa, com vencimentos e vantagens previstos no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nas letras b e c do art. 26, quando, verificada a invalidez ou a incapacidade física, for o militar julgado também impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:

- a) o de 2º Tenente para o aspirante a oficial, aluno da Escola de Formação de Oficiais Subtenentes e Sargentos;
- b) a de 3º Sargento para as mais praças.

Art. 29. Os oficiais que, em inspeção de saúde para promoção, forem julgados incapazes definitivamente para o serviço, serão reformados no posto imediato.

Art. 30. A reforma isenta definitivamente o militar do serviço.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento ou Baixa do Serviço, Exclusão ou Expulsão

Art. 31. A baixa do serviço é feita:

- a) a pedido;
- b) *ex-officio*.

Parágrafo único. Os militares que tenham servido à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por 3 (três) ou mais anos e que ao serem excluídos do seu estado efetivo, exceto por expulsão, ainda estiverem fisicamente capazes, serão mantidos como reservistas da Corporação que pertencerem pelas respectivas Circunscrições de Recrutamento, dentro do escalão correspondente à idade que possuírem.

Art. 32. A baixa a pedido será concedida desde que conte a pedido, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou, ou em qualquer época, quando estiver servindo independentemente de reagendamento, ou diante requerimento com justificação procedente.

§ 1º A praça que estiver respondendo a processo no fôro militar não poderá ter baixa bona como a que estiver cumprindo punição disciplinar só a terá após o término da punição.

§ 2º No caso de haver a praça contraído dívidas com a Fazenda Nacional só depois de indenizá-las poderá obter baixa.

Art. 33. A baixa *ex-officio* será aplicada:

- a) por conclusão do tempo de serviço assegurado o direito a engajamento ou reengajamento, na forma estabelecida nos regulamentos;
- b) por incapacidade física, quando não for o caso de reforma;
- c) quando bombeiro, não demonstrar aptidão para a profissão e, ainda, quando tiver sido constatada a existência de qualquer das doenças abaixo enumeradas durante os 10 (dez) primeiros anos de serviço na Corporação:

1 — epilepsia essencial, em suas formas clínicas que não impeçam o provimento da própria subsistência nem sejam acompanhadas de alienação mental;

2 — psicose, em suas formas clínicas incompatíveis com a vida militar, que tenham resistido ao tratamento e não impeçam o provimento da própria subsistência;

3 — personalidades psicopáticas nas mesmas condições do item anterior; e,

4 — alcoolismo habitual e outras toxicomanias resistentes ao tratamento.

Art. 34. Serão expulsas ou excluídas as praças que, com qualquer tempo de serviço, incorrerem na pena de exclusão ou expulsão do serviço militar, cominada no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO V

Da Demissão do Serviço Militar

Art. 35. A demissão do serviço militar poderá ser efetivada:

- a) a pedido;
- b) *ex-officio*.

Art. 36. A demissão a pedido será concedida:

- a) sem indenização aos cofres públicos, se o militar contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato;
- b) mediante indenização das despesas oriundas dos cursos militares calculadas pelas respectivas escolas, nos mais casos.

Parágrafo único. O oficial demissionário a pedido ingressará na Reserva no posto que tinha no serviço ativo.

Art. 37. A demissão *ex-officio* só se verificará por uma das seguintes causas:

- a) sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva de liberdade individual ultrapasse de 2 (dois) anos;
- b) declaração, em tempo de paz, pelo Superior Tribunal Militar, ou em tempo de guerra externa ou civil por Tribunal especial, de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com este nos seguintes casos:

- I — quando houver perdido o oficial a qualidade de cidadão brasileiro;
- II — nos casos previstos na legislação geral ou em legislação especial concernente à segurança do Estado;

III — quando ficar provado, em processo regular, professar o oficial doutrina nociva à disciplina, à defesa e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. O oficial demitido *ex-officio* perderá o posto e a patente.

TÍTULO III

Do cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade

Art. 38. O cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade obedecerá às regras estabelecidas neste Título e será feito *ex-officio* por ocasião da transferência do militar para a Reserva, da sua reforma, licenciamento ou baixa de serviço.

§ 1º Na apuração do tempo de serviço dos militares são usadas as seguintes expressões:

- a) tempo de efetivo serviço;
- b) anos de serviço.

§ 2º Essas expressões são definidas do seguinte modo:

a) tempo de efetivo serviço: intervalo de tempo, contado dia a dia, entre a data inicial de praça e a data do licenciamento, da transferência para a Reserva ou da reforma. Na apuração do tempo de efetivo serviço são deduzidos os períodos não computáveis e desprezados os acréscimos previstos na legislação vigente, exceto o tempo dobrado de serviço em campanha, que é considerado serviço efetivo, bem como os de que trata a Lei nº 2.751, de 4 de abril de 1956.

b) anos de serviço (computáveis para fins de inatividade): soma dos tempos de efetivo serviço (alínea anterior, inclusive tempo dobrado de campanha) e dos acréscimos legais (guarnições especiais, curso de Colégio Militar, licença especial, serviço público, curso de nível superior e arrendamento para ano da fração maior de 6 (seis) meses).

§ 3º Ficam assimilados pela forma seguinte às expressões constantes da legislação militar:

- a) tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "tempo de efetivo serviço", e "anos de serviços completos";
- b) anos de serviço: "tempo de serviço", "anos de praça", "tempo", "anos de serviço", "tempo de praça", "tempo computável para fins de inatividade" e "anos de serviço público".

§ 4º O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em combate, ou na manutenção da ordem pública, ou de moléstia adquirida em campanha, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo das funções que desempenhava.

Art. 39. Entende-se por tempo de serviço em campanha, para contagem pelo dobro, o período que o militar estiver em operações de guerra ou em serviço delas dependentes ou decorrentes, ou que tome parte nas mesmas condições, em expedições tendentes a restabelecer a ordem interna.

§ 1º A contagem do tempo de serviço pelo dobro é definida em leis e regulamentos.

§ 2º Durante o período definido neste artigo, será abonado ao militar um quantitativo correspondente ao terço do soldo da tabela em vigor denominado "térço de campanha".

Art. 40. O tempo de serviço dos militares beneficiados por amparo será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 41. Não é computável para efeito algum o tempo passado:

- a) em cumprimento de sentença judicial passada em julgado;
- b) em licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 1 (um) ano;
- c) como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado;
- d) em licença para tratar de interesses particulares ou trabalhar em indústria particular;
- e) em licença para desempenhar comissão de caráter civil estranha ao serviço público;
- f) de suspensão por sentença, do exercício da função;
- g) de ausência ilegal.

Art. 42. Será computado para todos os efeitos o tempo de:

- a) prisão por motivo de prisão militar ou civil no caso de sentença absolutória definitiva;
- b) de detenção ou prisão disciplinar;
- c) de tratamento em hospital;
- d) de licença para tratamento da própria saúde;
- e) agregação por moléstia;
- f) dispensa e férias.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, a pedido ou *ex-officio*, para nele residirem, as praças reformadas por invalidez que não possam prover a sua subsistência.

Art. 44. Os Subtenentes, quando transferidos para a Reserva, serão promovidos ao posto de 2º Tenente, desde que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

§ 1º Serão promovidos, também, ao posto de 2º Tenente, quando transferidos para a Reserva, os primeiros Sargentos, se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e curso que os habilitem ao exercício das funções daquele posto.

§ 2º As mais praças, que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para a Reserva, serão promovidas à graduação imediata.

Art. 45. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:

- I — será promovido ao posto imediato, se possuir o curso que o habilite para o acesso;
- II — terá os proventos correspondentes ao posto imediato, com direito ao montepie e com as vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso.

Parágrafo único. Os oficiais transferidos para a inatividade, na forma das letras a e g do art. 17, terão direito aos vencimentos integrais do seu posto (soldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, terão as vantagens do item II deste artigo.

Art. 46. As promoções para a inatividade previstas nesta lei serão concedidas sem prejuízo de outra assegurada por lei especial, respeitado o limite do artigo seguinte.

Art. 47. Em nenhum caso poderá o militar atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa. Os oficiais dos dois últimos postos da hierarquia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal atingidos pelo presente artigo ficam assegurados os proventos de um ou dois postos além do último.

§ 1º Em nenhuma hipótese será ultrapassado o posto máximo estabelecido para o serviço ativo.

§ 2º As restrições deste artigo não se aplicam aos casos em que os Subtenentes, Suboficiais e Sargentos, de acordo com a legislação em vigor, têm direito à promoção ao posto de 2º Tenente, não podendo, entretanto, ter mais de um posto além deste.

Art. 48. O disposto no art. 28 e seu § 2º é extensivo, a partir da data da publicação da presente lei e sem direito a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer dos motivos nêles invocados, já estejam reformados.

Art. 49. O disposto nas letras f e g do art. 17 será aplicado nas respectivas Corporações, 12 (doze) meses após a publicação desta lei.

Art. 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para construção de prédio próprio para a Agência Postal Telegráfica na cidade de Capanema, Estado do Pará tendo pareceres favoráveis ao Projeto, sob ns. 146 e 453, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto teve a discussão encerrada na sessão de 27 de maio do corrente ano, voltando à Comissão de Finanças a fim de se pronunciar sobre três emendas que lhe foram apresentadas naquela oportunidade.

Vem do novo, agora, a Plenário para votação.

Acõtece, porém, que a Comissão, no seu novo parecer deixou de se manifestar sobre as emendas, limitando-se a apreciar o projeto, o que, aliás, já fora feito no parecer anterior (n.º 146-58).

Nessas condições, a votação não se pode realizar e a Mesa retira a matéria da Ordem do Dia, fazendo-a voltar à referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4 15 (Ministério da Fazenda) tendo Parecer número 492, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo, e as emendas ns. 1 a 5 e oferecendo as de ns. 6-C a 32-C.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1958, que dispõe sobre fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962 incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Mülken tendo Pareceres favoráveis sob ns. 495 e 498, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 45 minutos).

Comissões técnicas na Câmara dos Deputados, como as que se referem à classificação de cargos, à reforma bancária, à previdência social, ao direito de greve, à Dispetrol, à eletrobrás, à nacionalização das empresas de propaganda e bancos estrangeiros de depósito e ao congelamento dos preços dos gêneros essenciais, etc.

Considerando que ainda se aguardam os relatórios e conclusões de algumas Comissões de Inquérito, em funcionamento;

Considerando que o Plano de estabilização monetária não poderá ser votado em regime de acodamento, por não com as cautelas que requerem a sua apresentação técnica e os seus objetivos;

Considerando que certos entendimentos político-partidários, com referência à próxima composição diretiva da Câmara e do Senado, se farão melhor, nos seus aspectos preliminares, com o Congresso em funcionamento;

Considerando a eventualidade de agravamento das crises que, no plano econômico, social ou político, estão merecendo a atenção dos Piores e podem exigir de uma hora para outra, pronta intervenção do legislador;

é convocado o Congresso Nacional em sessão extraordinária, na conformidade do art. 39, parágrafo único da Constituição e art. 158 do Regimento Interno, cumpridas as cautelas do Regimento Comum, a partir de 5 (cinco) a 31 (trinta e um) de janeiro próximo.

Sala das Sessões 12 de novembro de 1958. — *Croacy de Oliveira* e mais cento e onze assinaturas.

Publique-se.

— n.º 1.237, encaminha, na autógrafo do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 156, de 1958

(N.º 4.123-B-1958, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do 1.º centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo concederá à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender às despesas com a ereção de um monumento comemorativo do 1.º centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão, ocorrido em 11 de julho de 1958.

Art. 2.º Para atender às despesas resultantes da aplicação da presente lei é aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Parecer n. 497, de 1958

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 447, de 1958, em que o Senhor Senador Bernardes Filho solicita autorização para chefia de delegação do Brasil na posse do futuro Presidente da República do México.

Relator: Sr. Moura Andrade.

Nos termos das arts. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, o Senador Bernardes Filho, solicita au-

torização para participar da Delegação do Governo brasileiro à posse do Presidente da República do México.

Nada havendo a opor à solicitação do nobre representante mineiro, somos pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1958

Art. 1.º E' o Senador Bernardes Filho autorizado a chefia de Delegação do Governo brasileiro à posse do Presidente da República do México.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1958. — *João Villasboas*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Gomes de Oliveira*. — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre à Mesa requerimento do nobre Senador Francisco Gallotti.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 450, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requer dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 20, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 20-11-58 — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução n.º 20, de 1958, será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

Terminou na sessão anterior o prazo para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Subanexo argumentário referente ao Ministério da Agricultura.

Nenhuma emenda foi oferecida.

Os Srs. Senadores que desejarem emendar o referido subanexo, deverão encaminhar as emendas à Comissão de Finanças. (Pausa).

— Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO:

(Lê o seguinte discurso):

Sr. Presidente, é com a maior tristeza que venho trazer ao conhecimento desta casa a infusta notícia do falecimento, a 13 do corrente, do General Edgard Buxbaum, fato que vem abrir um claro nas hostes nacionalistas.

Desde muito jovem ainda tenente, participou dos movimentos revolucionários de 5 de julho de 1922 e 1924 sob a bandeira de Representação e Justiça, desfraldada por Assis Brasil, tendo em consequência, com o insucesso dos movimentos, conhecido as diversas "Frisões de Estado", tais como, entre outras a Casa de Correção, onde ele ocupou o subleito n.º 3, da 9.ª Galeria, a Ilha Grande e os navios da Esquadra.

Durante a II.ª Guerra, teve firme atuação contra o nazifascismo, no Comando da Guarnição de Natal, numa das fases mais difíceis que atravessamos.

O General Buxbaum não gozou o merecido repouso a que fazia jus, depois de longos anos de bons serviços prestados à Pátria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Hipoteco minha solidariedade e do meu Partido a essa manifestação de pesar pelo passamento desse grande cidadão e militar que foi o General

ATA DA 157.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Sumário

As 21 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Maurício Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bujencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Mello — Waldemar Santos — Mahias Olympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Viana — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá. — (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, dá conta da seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados:

— N.º 1.239, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, que autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,80 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas enviado à sanção.

— N.º 1, nos seguintes termos:

Câmara dos Deputados.

M. 1-53

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em cópia anexa, o teor da Convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos termos do artigo 198 do Regimento Interno, para as providências necessárias durante o período de 5 a 31 de janeiro próximo. Câmara dos Deputados, em 18 de novembro de 1958. — *Raulo Mazzilli*.

CONVOCAÇÃO

Considerando que inúmeros projetos de responsabilidade da atual legislatura devem ser colocados em regime de tramitação, a fim de que se cumpram os objetivos dos mandatos que expiram a 31 de janeiro próximo;

Considerando, destacáveis pela oportunidade e interesse nacional várias proposições que devem voltar à Câmara após receberem emendas no Senado e outras que ainda dependem de aprovação das respectivas

Buxbaum, patriota dos mais ilustres e eminentes, que prestou os mais altos serviços ao Brasil e esteve no Rio Grande do Norte, em missão de nosso País.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Transferindo-se para a Reserva dedicou-se à luta do petróleo, tendo sido eleito Presidente de Honra do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional; Vice-Presidente do Movimento Brasileiro dos Partidários da Paz e membro do Conselho Mundial da Paz, que era presidido pelo inolvidável Prof. Frederic Joliot-Curie. Também se destacou o General nas lutas pela emancipação nacional, como presidente, que foi, da Comissão Nacional Contra o Acordo Militar Brasil-Estados Unidos, luta árdua que exigia muita coragem e muito patriotismo. Foi, ainda, Presidente da Liga de Emancipação Nacional. Participou de vários congressos e conferências no Brasil e no Exterior.

Uma de suas últimas atividades foi a luta contra o Ajuste de Fernando de Noronha, que não foi concluído sem o seu solene protesto.

Quando se fizer a história da luta pela emancipação econômica de nossa Pátria, está certo de que o nome do General Edgard Buxbaum há de ser lembrado como um dos mais fiéis combatentes pela libertação do novo brasileiro das limitações e servidões, que lhe são impostas pelo capitalismo internacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

3008-12

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4.15 (Ministério da Fazenda), tendo Parecer n.º 492, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às Emendas ns. 1 a 5 e oferecendo as de ns. 6-C a 43-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas ns. 1 a 32 queiram permanecer sentados (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 1

Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

01 — Gabinete do Ministro.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reaparelhamento e Desenvolvimento de Programas Serviços e Trabalhos Específicos (Item 2), despesas com o funcionamento da Secretaria da Comissão Executiva de Defesa da Borracha (Leis números 86, de 8 de agosto de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950; Decretos números 23.890, de 31 de outubro de 1947 e 44.728, de 22 de outubro de 1958).

Aumente-se: de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.630.000,00.

N.º 2

08.02 — Divisão de Obras (Encargos Gerais).

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

Para início da construção do prédio destinado à Coletoria Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 3

08.02 — Divisão de Obras (Encargos Diversos).

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

Para início da construção do prédio para a Coletoria Federal de Irai, no Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 4

33.01 — Alfândegas.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

1) Para obras complementares do prédio destinado ao funcionamento da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 5

33.01 — Alfândegas.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

1) Para pagamento da execução de obras complementares do prédio destinado ao funcionamento da Alfândega de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.200.000,00.

N.º 6-C

06 — Delegacia Fiscal do Ceará.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.00 — Ajuda de Custo.

Aumente-se de Cr\$ 120.000,00.

Para Cr\$ 700.000,00.

1.1.10 — Diárias.

1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

1.3.02 — Artigos de Expediente.

Aumente-se de Cr\$ 200.000,00.

Para Cr\$ 500.000,00.

1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.

Aumente-se de Cr\$ 20.000,00.

Para Cr\$ 50.000,00.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.12 — Mobiliário em geral.

Aumente-se de Cr\$ 35.000,00.

Para Cr\$ 100.000,00.

1.4.04 — Reparações, Adaptações e conservação de bens móveis — Consigne-se Cr\$ 100.000,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.01 — Recondicionamento, etc.

Aumente-se de Cr\$ 70.000,00.

Para Cr\$ 160.000,00.

1.5.02 — Passagens.

Aumente-se de Cr\$ 80.000,00.

Para Cr\$ 180.000,00.

N.º 7-C

3013-18

24.01 — Diretoria da Despesa Pública.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salários de Terceiros.

Inclua-se — Cr\$ 1.800.000,00.

N.º 8-C

19 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

S.C 1.1.15 — Gratificação de Função.

Acrescimo — Cr\$ 36.000,00.

N.º 9-C

22.01 — Serviço do Pessoal (Despesas Próprias).

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se:

Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde — Cr\$ 1.973.760,00.

N.º 10-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

16 — Casa da Moeda.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se:

Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde — Cr\$ 359.520,00.

N.º 11-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

32 — Coletorias Federais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

20 — Rio de Janeiro.

Acrescente-se Cr\$ 450.000,00.

N.º 12-C

4.15.

16 — Casa da Moeda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.

Aumente-se Cr\$ 3.000.000,00.

1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Aumente-se Cr\$ 15.000.000,00.

N.º 13-C

4.15.

33 — Estações Aduaneiras.

33.03 — Mesas de Rendas.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.

01 — Amazonas.

01 — Capacete.

Aumente-se Cr\$ 3.500,00.

N.º 14-C

33 — Estações Aduaneiras.

33.04 — Postos Fiscais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, etc.

22 — Rio Grande do Sul.

06 — Santa Maria.

Aumente-se Cr\$ 3.500,00.

N.º 15-C

4.15.

32 — Coletorias Federais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais.

16 — Paraná.

Majore-se Cr\$ 20.000,00.

N.º 16-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

31 — Delegacias Fiscais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.11 — Telefones, telefones, telegramas, etc.

16 — Paraná.

Acrescente-se Cr\$ 15.000,00.

N.º 17-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

32 — Coletorias Federais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.

22 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 39.200,00.

24 — Santa Maria — Cr\$ 625.000,00.

N.º 18-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

30 — Laboratório Nacional de Análises.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Salários de Terceiros.

Majore-se Cr\$ 700.000,00.

N.º 19-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

31 — Delegacias Fiscais.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

13 — Minas Gerais — Acréscimo

20 — Rio de Janeiro — Acréscimo

— Cr\$ 600.000,00.

— Cr\$ 600.000,00.

25 — São Paulo — Acréscimo — Cr\$ 480.000,00.

N.º 20

4.15 — Ministério da Fazenda.

Despesas Ordinárias.

13 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

13.01 — Gabinete do Diretor Geral.

Verba 1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

Suprima-se:

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

2) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de cursos inclusive mediante convênio com a Escola do Serviço Público — 600.000.

Inclua-se:

13.02 — Cursos de Aperfeiçoamento.

Verba: 1.0.00 — Custeio

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

2) Despesas de qualquer natureza e proveniência com funcionamento e manutenção de cursos, inclusive mediante convênio com a Escola do Serviço Público — 600.000.

N.º 21-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

24 — Diretoria da Despesa Pública (Despesas Próprias)

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Acréscimo-se: Cr\$ 130.000,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.06 — Reparos, adaptações, conservação e conservação de bens móveis.

Acréscimo-se: Cr\$ 130.000,00.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.01 — Despesas unidas de pronto pagamento.

Acréscimo-se: Cr\$ 38.000,00.

N.º 22-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

26 — Recebedoria do Distrito Federal.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.

Acréscimo-se: Cr\$ 900.000,00.

N.º 23-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

24.02 — Diretoria da Despesa Pública.

(Encargos Gerais)

2.0.00 — Transferências.

2.2.00 — Disposições Constitucionais.

Substitua-se por:

Defesa Contra as Secas do Nordeste (Art. 198 da Constituição Federal).

1) Para depósito no Banco do Nordeste do Brasil S. A. (Art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952 e art. 1.º do Decreto número 33.643, de 24 de agosto de 1952 — Cr\$ 950.993.856,00.

2) Para o fundo de obras e socorros de emergência (dispositivos citados — Cr\$ 233.748.454,00.

Total da Subconsignação 2.2.02 — Cr\$ 1.188.742.320,00.

N.º 24-C

4.15

09-02 — Caixa de Amortização.

(Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

2.0.00 — Transferências.

2.5.00 — Juros da Dívida Pública.

S/C. 2.5.02 — Dívida Interna.

Onde se lê:

1 — Lei 2.977, de 28-11-1956.

1) Grau I 95.697.910

2) Grau II 198.910.182

3) Grau III 403.960.456

4) Grau IV 233.535.456

Total da Alínea 1 .. 935.263.626

N.º 25-C

4.15

31 — Delegacias Especiais

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras

21 — Rio Grande do Norte.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

22 — Rio Grande do Sul.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

21 — Rio Grande do Norte.

Inclua-se Cr\$ 1.000.000,00

22 — Rio Grande do Sul

Inclua-se Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 26-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

33 — Estações Aduaneiras.

33.03 — Mesas de Rendas

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras

01 — Acre.

4.1.02 — Início de Obras

01 — Acre.

01 — Rio Branco.

Inclua-se Cr\$ 1.500.000,00.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

01 — Acre.

01 — Rio Branco.

Suprima-se Cr\$ 1.500.000,00.

N.º 27-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

31 — Delegacias Fiscais.

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

08 — Espírito Santo.

Inclua-se Cr\$ 6.000.000,00.

10 — Goiás.

Inclua-se Cr\$ 3.000.000,00.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

08 — Espírito Santo.

Suprima-se: Cr\$ 6.000.000,00.

10 — Goiás.

Suprima-se Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 28-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

33 — Estações Aduaneiras.

33.01 — Alfândegas.

1.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

25 — São Paulo.

01 — Santos.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

25 — São Paulo.

01 — Santos.

Inclua-se Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 29-C

33 — Estações Aduaneiras.

33.01 — Alfândegas.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

12 — Mato Grosso.

01 — Corumbá.

Inclua-se Cr\$ 300.000,00.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

24 — Santa Catarina.

02 — Itajaí.

Inclua-se Cr\$ 300.000,00.

4.2.00 — Equipamentos e instalações.

4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras.

12 — Mato Grosso.

01 — Corumbá.

Suprima-se Cr\$ 300.000,00.

24 — Santa Catarina.

02 — Itajaí.

Suprima-se Cr\$ 300.000,00.

N.º 30-C

33 — Estações Aduaneiras.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

12 — Mato Grosso.

01 — Corumbá.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.

17 — Pernambuco.

01 — Recife.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

12 — Mato Grosso.

01 — Corumbá.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00

17 — Pernambuco.

01 — Recife.

Suprima-se Cr\$ 1.000.000,00

N.º 31-C

4.15 — Ministério da Fazenda.

13 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Onde se lê:

1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Despesas de qualquer natureza com a instalação e aparelhamento das Procuradorias Geral e Regionais, tendo em vista a Lei n.º 2.642, de 9-11-55

Lê-se:

1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos

1) Despesas de qualquer natureza e proveniência necessárias às Procuradorias, Geral e Regionais, bem como à Comissão de Despesa dos Capitais Nacionais, como decorrência da Lei n.º 2.642, de 9-11-55 e dos Decretos ns. 39.037- de 30-4-56 e 41.427, de 25-4-57.

Acréscimo-se à Proposta orçamentária para o exercício de 1959 a seguinte parcela.

24 — Diretoria da Despesa Pública.

24.01 — Diretoria da Despesa Pública (Despesas Próprias).

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Gratificação de função.

Inclua-se no subanexo 4.15 — ... Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 143, de 1958

(Projeto n.º 4.180-B, de 1958 na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

Anexo 4 — Poder Executivo

4.15 — Ministério da Fazenda. Demonstração da Despesa por Verbas e Consignações).

(Publicado em Suplemento)

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8 de 1958, que dispõe sobre fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interdição concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Mülher), tendo Pareceres Favoráveis, sob números 495 e 496, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas;

EMENDA N.º 1

Art. 1.º. Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º — Os membros do Congresso Nacional perceberão, na próxima legislatura, um subsídio anual fixa de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), mais Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) diários, como parte variável, e uma ajuda de custo de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)."

Justificação

A redação que ora se propõe tem o objetivo de evitar o emprego, inadequado, da expressão "diária", que no serviço público tem sentido tradicional daquele em que está empregado no projeto e também restabelecer a tradicionalmente usada.

S.S. 20 de novembro de 1958.
— Filinto Müller.

EMENDA N.º 2

Art. 2.º, § 2.º — Em vez de "8 (oito)", diga-se "20 (vinte)".

Justificação

A ajuda de custo tem por finalidade, tradicionalmente, atender às despesas de transporte do Congressista. Ora, se o início da sessão legislativa extraordinária foi marcada de vinte dias do encerramento da anterior, é óbvio que não haverá o deslocamento dos Congressistas para os Estados nem, consequentemente, despesas dessa natureza a ressarcir.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1958. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças para que se pronunciem sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Convoco o Senado para reunir-se amanhã, extraordinariamente às dez horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de manhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 21 de novembro de 1958
Sexta-feira

(Extraordinária, às 10 horas)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 (Poder Executivo) — Subanexo n.º 4.11 (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sul doeste do país), tendo Parecer número 494, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C).

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1958, que concede autorização ao Sr. Senador Ber-

nardes Filho para chefiar a Delegação do Brasil à posse do futuro Presidente da República do México (Projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores em seu Parecer número 497-58 e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti).

Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 21 horas e trinta minutos.

Gabinete do Sr. 2.º Secretário
PORTARIA N.º 43, DE 2958

O Primeiro Secretário dispensa do ponto, nos dias 26 e 27 do corrente mês, nos termos do artigo 38 da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo do Gabinete do Sr. Vice-Presidente, a Oficial Legislativo, classe "M", Diva Galoti.

Secretaria do Senado Federal,
20 de novembro de 1958. — *Franças*
Carvalcanti 1.º Secretário em exercício

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 0,40